



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.298 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1968

LEI N. 4133 DE 24 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 120,00, em favor de Orvalina Matos Cunha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Vinte Cruzeiros Novos (NCr\$ 120,00), em favor de Orvalina Matos Cunha, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de maio de 1964 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10713)

LEI N. 4134 DE 24 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 71,95 em favor da firma Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Setenta e Um Cruzeiros Novos e Noventa e Cinco Centavos (NCr\$ 71,95), em favor da firma Victor C. Portela S/A — Representações

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

e Comércio, destinado ao pagamento de consertos e limpezas de máquinas para o Departamento de Receitas da Secretaria de Estado de Finanças, efetuadas em outubro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10714)

DECRETO N. 6107 DE 19 DE JUNHO DE 1968

Homologa a Resolução n. 42/68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 42/68, de 12 de junho de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que classifica os cargos e funções com respectivos níveis, do Quadro do Pessoal da referida Fundação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 19 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rego

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 42/68 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Assunto: — Classifica os cargos e funções com respectivos níveis, do quadro de pessoal da FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 19, alínea Z do Estatuto; e de acordo com a decisão de plenário realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Os cargos e funções do Quadro de Pessoal da FEP, serão classificados em cargos em comissão realizada nesta data;

C.C.—1—Presidente da FEP e do Conselho Curador.

C.C.—2—Secretário Executivo.

C.C.—3—Diretores das Unidades de ensino médio tipo A e da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

C.C.—4—Diretores das Unidades de ensino tipo B sub-diretores das unidades de ensino tipo A diretores do CEPEPA, CEFRE e sub-diretor da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

C.C.—5—Diretores das Unidades de ensino médio tipo C, sub-diretores das Unidades de ensino tipo B, diretores de Escolas de Aplicação, Chefes de Serviço e Secretários das Unidades de ensino médio tipo A, Assessor e Secretária da FEP.

C.C.—6—Secretários das Uni-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de publicidade	100,00
		de — j. fixo	0,10
		cada ce.	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dades de ensino tipo B.

C.C.—7—Secretários de Escolas de Aplicação.

C.C.—8—Secretários de Unidades de ensino tipo C do CEPEPA e CEFRE.

Art. 3º — Serão cargos isolados:

N.—1—Serventes, Auxiliares de Disciplina, Onerários Habilitados, Protocolista.

N.—2—Auxiliar Escolar.

N.—3—Desenhista Auxiliar Administrativo, Motorista, Enfermeiro.

N.—4—Professor Primário.

N.—5—Mestre de Oficina, Auxiliar de Tesouraria.

N.—6—Auxiliar Escolar.

N.—7—Coordenador de Disciplina e Educação.

N.—8—Dentista, Aromaxarife, Chefe de Residência, Auxiliar Técnico.

N.—9—Assistente Técnico e Preparador de Ensino.

N.—10—Assistente Social, Médico, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional.

N.—11—Técnico em Contabilidade.

N.—12—Assistente Contábil do Conselho Curador e Tesoureiro da FEP.

N.—13—Professor Catedrático e Professor Titular.

Art. 4º — Para regência de Turmas Suplementares serão estabelecidos os seguintes padrões.

Padrão A — Professores Autorizados de Prática Educativa.

Padrão B — Professores Autorizados de disciplina Obrigatória, optativas e complementares.

Padrão C — Professores Registrados de Prática Educativa.

Padrão D — Professores Registrados de disciplina obrigatória, optativas e complementares.

Padrão E — Professores Catedráticos, Titulares, Licenciados por Faculdade de Filosofia nas disciplinas em que tenham registros e lhes assegure direito a respectiva licenciatura.

Art. 5º — A presente Resolução, entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de junho de 1968.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente da FEP

(G. — Reg. n. 10545)

PORTARIA N. 684 DE 14 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas

atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.

5805/68/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, Maricilda Reis Marques e Maria de Jesus Araujo ocupantes do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão C e Maria de Nazaré Souza, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão D, do Quadro Único, lotadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1968.

Ten. Cel. ATACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 10331)

PORTARIA N. 685 DE 14 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas

atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.

5805/68/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Maria de Céu Pinheiro da Silva e Maria de Nazaré da Silva Nascimento, ocupantes do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão D, e Laura Rosa Bielby Azeiteira ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotadas no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1968.

Ten. Cel. ATACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 10332)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 36 combinado com os artigos 186 item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Hermogenes da Costa do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em São Félix do Xingu Termo da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ATACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10453)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milca Queiroz Vasconcelos, para exercer, em substituição, o cargo de Escriuário com lotação na Secretaria do Ministério Público, durante o impedimento da titular Ienês Braga de Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ATACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. ...

3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel da Costa Dias, para exercer o cargo, que se acha vago de 1º Suplente de Pretor na vila de Murucupi, município de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1968.

Ten. Cel. ATACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 9º parágrafo 3º, da Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965, Sílio Nunes Bibas, para suplente de representante do Governo do Estado no Conselho de Contribuintes, Miguel Arcanio de Almeida Campos, no biênio 1968-1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ATACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUIZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 9º parágrafo 3º, da Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965, Bionor Gomes Carneiro, para suplente do Governo do Estado no Conselho de Contribuintes, Mário Dias da Silva, no biênio 1968-1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ATACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUIZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10599)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965, Mário Dias da Silva, para exercer a função de membro do Conselho de Contribuintes no biênio 1968-1970, como representante do Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermínia Freitas de Oliveira, do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10451)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudete Fernandes Farias, de diarista equiparada do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10595)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudia Monteiro, de diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10594)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albanise Rosalina Cravo Lemos, de diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10593)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Menezes de Oliveira, do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10600)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Cecy Vasconcelos Cunha, de diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10620)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado : retificando o decreto s/n de 19.2.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 306/68 de 5.3.1968, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Galdino da Silva Alencar, no cargo de Vigia, Nível 2, lotado na Divisão dos Serviços Auxiliares do Departamento de Águas e Esgotos, percebendo

nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.101,60 (Hum Mil Cento e Um Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Engº José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6860 de 18 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 10535)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena da Silva, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Dr. Freitas), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum Mil Cento e Setenta e Três Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral ..	NCr\$ 1.020,00
15% de adicional	153,00
	NCr\$ 1.173,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6864 de 18 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 10534)

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Nair Mesquita Pompeu, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Município de Mocajuba), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (oitocentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e

Vinte Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ..	792,00
10% de adicional	79,20
	NCr\$ 871,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6862 de 17 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 10532)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Esmeralda Monteiro Gonçalves, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida Tenente Régio Barros), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 979,80 (Novecentos e Setenta e Nove Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminado:

Vencimento integral ..	852,00
15% de adicional	127,80
	NCr\$ 979,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6864 de 18 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 10533)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º, da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 e Parágrafo único do artigo 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964,

José Alves Ferreira, no cargo de Fiscal, Nível 6, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de
NCR\$ 1.513,00 (Hum Mil Quinhentos e Treze Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral ... 1.020,00
15% de adicional 153,00
Risco de Vida 1/3 340,00

NCR\$ 1.513,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6863 de 18 de junho de 1968.
(G. — Reg. n. 10531)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 21 DE JUNHO DE 1968

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação considerando que:

a) do total de NCR\$ 765.000,00 das verbas previstas, do Salário-Educação, Quota Federal, 1965, apenas foi recebido pelo Estado NCR\$ 213.716,00;
b) a aplicação foi feita pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na expectativa de recebimento de todo o quantitativo previsto no convênio;
c) em virtude do exposto na alínea anterior, não cabe culpa à Secretaria de Estado de Educação e Cultura de haver empregado maior quantia em Custeio, pois estava aplicando um plano global, aprovado por este Conselho,

Resolve promulgar a Resolução n. 36 datada de 21.06.68, anexa.

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 21 DE JUNHO DE 1968

EMENTA: Homologa o relatório das verbas do relatório da aplicação das verbas do Salário-Educação, Quota Federal — 1965, apresentado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica homologado o relatório da aplicação das verbas do Salário-Educação, Quota Federal — 1965, anexo à presente resolução, no valor de NCR\$ 213.716,00.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará em Belém, 21 de junho de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.833)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 21 DE JUNHO DE 1968

EMENTA: Determina o cancelamento da matrícula da aluna Ruth

Helena Corrêa de Santana.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica determinado o cancelamento da matrícula da aluna Ruth Helena Corrêa de Santana, da 1ª. Série do Curso de Formação de Professor Primário, do Colégio Santa Rosa.

Art. 2º — A aluna referida no artigo anterior deverá cursar a 4ª. série do primeiro ciclo para regularização de sua vida escolar.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém 21 de junho de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.834)

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA n. 2183/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Carolina Moreira Castelo, para servir junto à Escola do lugar Vizinha, no município de Mocajuba, como Professor, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9038)

PORTARIA N. 2274/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Dinair Terezinha de Souza, para servir na função de Professor, junto ao Município de

Primavera, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9039)

PORTARIA N. 2360/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Diva Veiga de Carvalho, para servir como Servente, junto à Escola Rural "Maria da Silva Nunes", no lugar Vila do Carmo, no Município de Cametá, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9040)

PORTARIA N. 2247/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Celita Nunes dos Santos, para servir como Professor, junto à Escola "Camurituba", no Município de Moju, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9041)

PORTARIA N. 2275/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Cleonides Oliveira Santos, para servir na função de Professor, junto ao Município de Primavera, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9042)

PORTARIA N. 2820/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Almir Dias, para servir na função de Professor, junto à Escola de Itatupá, no Município de Gurupá, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3400/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Raul Rodrigues Lagoia, para servir na função de Professor junto à Escola do Desterro, no Município de S. Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2353/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Michie Arisaka, para servir como Professor junto à Escola Reunida Aurélio do Carmo no Município de Acará, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3336/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, os servidores abaixo relacionados, para servirem na função de Professor, junto ao Grupo Escolar "Porphírio Netto", no Município de Altamira, percebendo nessa situação o salário mensal de NCR\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Luiza Amélia de Freitas Soares, Josefa Campos David, Joana Maria Nazaré Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8918)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS**

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NCR\$ 11,43 (Onze Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos), equivalente a 15% sobre o antigo salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 114,30 (Cento e Quatorze Cruzeiros Novos e Trinta Centavos), a fim de conduzir o engenheiro Wladimir da Silva Miranda, ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), no período de 28.02 a 08.03.68.

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01205/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor **LAURO DE JESUS RAMOS**, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCR\$ 9,56 (Nove Cruzeiros Novos e Cinquenta e Seis Centavos), equivalente a 4 diárias à base de 15% sobre o antigo salário-mínimo do Maranhão e NCR\$ 16,12 (Dezesseis Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 6 diárias à base de 15% sobre o novo salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCR\$ 134,96 (Cento e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Noventa e Seis Centavos), a fim de conduzir o engenheiro Paulo de Tarso da Silva Barreto, aos seguintes trechos: Itinga/Estreito (MA), no período de 16.03 a 17.03.68, Imperatriz/Estreito (MA), no período de 18.03 a 19.03.68 e Estreito/Colinas (GO), no período de 26.03 a 31.03.68.

Considerando o constante do Processo número 01094/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao Condutor de Viatura **FRANCISCO ANTONIO DA ROCHA**, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 11,43 (Onze Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos), equivalente a 15% sobre o antigo salário-mínimo deste Estado num total de ... NCR\$ 114,30 (Cento e Quatorze Cruzeiros Novos e Trinta Centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho do Km. 92/Itinga (PA), a fim de conduzir o engenheiro Nadir Leite da Fonseca, no período de ... 01.03 a 10.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.588)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 147/CTAP, DE 19 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01093/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao Condutor de Viatura **BENEDITO DA SILVA LEITE**, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de ...

Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao Condutor de Viatura **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 11,43 (Onze Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos), equivalente a 15% sobre o antigo salário-mínimo neste Estado, num total de ... NCR\$ 114,30 (Cento e Quatorze Cruzeiros Novos e Trinta Centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Santa Maria/Paragominas (PA), a fim de conduzir o engenheiro José Ivo de Seixas Bona, no período de 12.03 a 21.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.588)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 150/CTAP, DE 22 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01100/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao engenheiro **JOSÉ IVO DE SEIXAS BONA**, ocupante do encargo de Chefe da 1a. Residência, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 22,87 (Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Sete Centavos), equivalente a 30% sobre o antigo salário-mínimo neste Estado, num total de NCR\$ 228,70 (Duzentos e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Setenta Centavos), a fim de fiscalizar os serviços de administração direta, como limpeza de faixa, recuperação de asfalto e empicarramento, no trecho Santa Maria/Paragominas (PA), no período de 12.03 a 21.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.588)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 152/CTAP, DE 22 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA

(RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01183/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 5 (CINCO) diárias ao servidor **RAIMUNDO MARTINIANO NASCIMENTO**, Auxiliar de Escritório, estagiando no laboratório de solos do Km. 14, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o novo salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 70,20 (Setenta Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), a fim de efetuar estudos geotécnicos no trecho Santa Maria/Paragominas (PA) no período de 27.03 a 31.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 153/CTAP, DE 22 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01104/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA**, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 11,43 (Onze Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos), equivalente a 15% sobre o antigo salário-mínimo neste Estado, num total de NCR\$ 114,30 (Cento e Quatorze Cruzeiros Novos e Trinta Centavos), a fim de efetuar serviços gerais no escritório da R/2 substituindo o engenheiro de equipe administrativa, à disposição do 10. D.R. no período de 02.03 a 11.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM serviço no período de 17.04 a 22.04.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 154/CTAP, DE 24 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01286/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :
Autorizar o pagamento de 5 (CINCO) diárias ao engenheiro JOÃO DE OLIVEIRA ALEIXO, Assessor Técnico de Construção e Pavimentação, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCR\$ 35,28 (Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte e Oito Centavos), equivalente a 35% sobre o novo salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCR\$ 176,40 (Cento e Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Belém/Araguaína/Belém, a objeto de serviço, no período de 23.04 a 27.04.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 155/CTAP, DE 24 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01287/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :
Autorizar o pagamento de 06 (SEIS) diárias ao Engenheiro AMYNTAS DE LEMOS JÚNIOR, Assessor Técnico de Equipamento e Conservação, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCR\$ 35,28 (Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte e Oito Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCR\$ 211,68 (Duzentos e Onze Cruzeiros Novos e Sessenta e Oito Centavos), face seu deslocamento ao trecho Belém/Araguaína/Belém, a objeto de

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 156/CTAP, DE 24 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01181/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 5 (CINCO) diárias ao servidor LUIZ GONZAGA ELIAS, Auxiliar Especializado, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 11,23 (Onze Cruzeiros Novos e Três Centavos), equivalente a 12% sobre o novo salário-mínimo vigente neste Estado, num total de 56,15 (Cinquenta e Seis Cruzeiros Novos e Quinze Centavos), a fim de efetuar estudos geotécnicos no trecho Santa Maria/Paragominas (PA), no período de 27.03 a 31.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 157/CTAP, DE 25 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01105/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor JOSÉ LUIZ NERES DOS SANTOS, Topógrafo, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCR\$ 11,43 (Onze Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos), equivalente a 8 diárias à base de 15% sobre o antigo salário-mínimo neste Estado e NCR\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Cen-

tavos), equivalente a 2 diárias à base de 15% sobre o novo salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 119,52 (Cento e Dezenove Cruzeiros Novos e Cinquenta e Dois Centavos), a fim de verificar os serviços da variante de Paragominas (PA), no período de 18.03 a 27.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 158/CTAP, DE 25 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01179/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor CARLOS PEREIRA DA SILVA, Ajudante de Máquina, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 19,80 (Dezenove Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), equivalente a 25% sobre o atual salário-mínimo do Maranhão, num total de NCR\$ 198,00 (Cento e Noventa e Oito Cruzeiros Novos), a fim de efetuar o patrolamento do trecho Itinga/Imperatriz/Estreito (MA), no período de 27.03 a 05.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 159/CTAP, DE 25 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01178/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor BENEDITO FELÍCIO PEREIRA, Operador de Máquinas I, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 19,80 (De-

zenove Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), equivalente a 25% sobre o atual salário-mínimo do Maranhão, num total de NCR\$ 198,00 (Cento e Noventa e Oito Cruzeiros Novos), em virtude de efetuar o patrolamento do trecho Itinga/Imperatriz/Estreito, (MA), no período de 27.03 a 05.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 160/CTAP, DE 25 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01182/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao servidor JOAQUIM ALMIR DA SILVA, Apontador, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário no valor unitário de NCR\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 70,20 (Setenta Cruzeiros Novos e Vinte Centavos) a fim de efetuar estudos geotécnicos no trecho Santa Maria/Paragominas (PA), no período de 27 a 31.03.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 161/CTAP, DE 26 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01320/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao engenheiro FRANCISCO JOSÉ ARRUDA BARATA, Chefe da 3a. Residência, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCR\$ 19,12 (Dezenove Cruzei-

ros Novos e Doze Centavos), equivalente a 8 diárias à base de 30% sobre o antigo salário-mínimo do Maranhão e NCR\$ 23,76 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Setenta e Seta Centavos), equivalente a 2 diárias à base de 30% sobre o atual salário-mínimo do Maranhão, num total de NCR\$ 200,48 (Duzentos Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos), a fim de fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos períodos de 04.03 a 07.03.68, 18.03 a 19.03.68 e 29.03 a 30.03.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 0162/CTAP, DE 29 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01319/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao engenheiro PAULO DE TARSO DA SILVA BARRETO, Chefe do 20. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, nos valores unitários de NCR\$ 19,12 (Dezenove Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 4 diárias à base de 30% sobre o antigo salário-mínimo do Maranhão e NCR\$ 30,24 (Trinta Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), equivalente a 30% sobre o atual salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCR\$ 257,92 (Duzentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos e Noventa e Dois Centavos), sendo o valor unitário de NCR\$ 30,24 (Trinta Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos) correspondente a 6 diárias, a fim de inspecionar a manutenção das equipes mecanizadas 05 e 06 da 3a. Residência e fiscalização ao trecho Itinga/Estreito (MA) da ponte concreto do Campo Alegre e ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 16.03 a 17.03.68, 18.03 a 19.03.68 e 26.03 a 31.03.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.587)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 151/CTAP, DE 22 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01107/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 3 (TRÊS) diárias ao servidor ESTEVAM DE ASSUMPCAO OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, ocupante do encargo de Chefe de Escritório Distrital, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 22,87 (Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Sete Centavos), equivalente a 30% sobre o antigo salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 68,61 (Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Sessenta e Hum Centavos), a fim de efetuar a conferência da folha de pagamento do 10. Distrito Rodoviário, na Sede em Belém (PA), no período de 21.03 a 23.03.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 163/CTAP, DE 29 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01321/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao Engenheiro EDMILSON MOREIRA VERRAS, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, onde ocupa o Encargo de Engenheiro Fiscal, no valor unitário de NCR\$ 24,75 (Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos), equivalente a 30% sobre o antigo salário-mínimo de Goiás, num total de NCR\$ 222,75 (Duzentos e Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos), a fim de efetuar fiscalização de firma empreiteira e administração direta, no

trecho Estreito/Araguaína (GO) jurisdição da 4a. Residência, nos períodos de 05.03 a 10.03.68 e 18.03 a 20.03.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 165/CTAP, DE 03 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01327/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (CINCO) diárias aos servidores: IRINEU VIEGAS PANTOJA, Pagador e ANTONIO ROQUE BARBOSA, Condutor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCR\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o atual salário-mínimo neste Estado, num total de NCR\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), para o primeiro, e NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 117,00 (Cento e Dezessete Cruzeiros Novos), para o segundo, em face de seus deslocamentos até a localidade de Itinga (PA), a fim do Pagador efetuar o pagamento do pessoal lotado no 10. Distrito Rodoviário, referente ao mês de abril/68, sendo o Condutor de Viatura designado para transportá-lo, no período de 06.05 a 10.05.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 166/CTAP, DE 03 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01385/68 — CTAP e

Considerando os termos da

Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (CINCO) diárias ao servidor NADIR NOGUEIRA LIMA, "Enfermeiro", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCR\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), em virtude de seu deslocamento ao 10. Distrito Rodoviário (Itinga), (PA), a objeto de serviço, no período de 06.05 a 10.05.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 167/CTAP, DE 06 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01363/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor FRANCISCO ALVES FEITOSA, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), em virtude de seu deslocamento para Belém (PA), a vice-versa, conduzindo engenheiros de baixada, nos períodos de 19.04 a 23.04.68 e 24.04 a 28.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 168/CTAP, DE 07 DE MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante de

Processo número 01359/68 —
CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/68 de 20 de
fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 8
(OITO) diárias ao servidor
**FRANCISCO ANTONIO DA
ROCHA**, Condutor de Viatura,
lotado e com efetivo exercício
no 10. Distrito Rodoviário, no
valor unitário de NCR\$ 14,04
(Quatorze Cruzeiros Novos e
Quatro Centavos), equivalente
a 15% sobre o salário-mínimo
vigente neste Estado, num to-
tal de NCR\$ 112,32 (Cento e
Doze Cruzeiros Novos e Trin-
ta e Dois Centavos), para con-
duzir o engenheiro Nadir Leite
da Fonseca, ao trecho do Km.
92/Itinga (PA), nos períodos
de 01.04 a 05.04.68 e 17.04 a
19.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 169/CTAP, DE 07 DE
MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNI-
CO ADMINISTRATIVO DO
PARA DA COMISSÃO ESPE-
CIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELEM-BRASILIA
(RODOBRAS), usando das
atribuições que lhe foram con-
feridas pela Resolução n. 011.
de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do
Processo número 01362/68 —
CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/68 de 20 de
fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 8
(OITO) diárias ao servidor
**FRANCISCO FERREIRA DAN-
TAS**, "Condutor de Viatura"
lotado e com efetivo exercício
no 10. Distrito Rodoviário, no
valor unitário de NCR\$ 14,04
(Quatorze Cruzeiros Novos e
Quatro Centavos), equivalente a
15% sobre o salário-mínimo
vigente neste Estado, num total
de NCR\$ 112,32 (Cento e Doze
Cruzeiros Novos e Trinta e
Dois Centavos), a fim de con-
duzir o engenheiro Jurandir
Lima Macambira, ao trecho
Santa Maria/Paragominas
(PA), no período de 18.04 a
25.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-
SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 170/CTAP, DE 07 DE
MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNI-
CO ADMINISTRATIVO DO
PARA DA COMISSÃO ESPE-
CIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELEM-BRASILIA
(RODOBRAS), usando das

atribuições que lhe foram con-
feridas pela Resolução n. 011.
de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do
Processo número 01358/68 —
CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/68, de 20 de
fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10
(DEZ) diárias ao Condutor de
Viatura **BENEDITO DA SIL-
VA LEITE**, com lotação e efe-
tivo exercício no 10. Distrito
Rodoviário, no valor unitário
de NCR\$ 14,04 (Quatorze Cru-
zeiros Novos e Quatro Centa-
vos), equivalente a 15% sobre o
salário-mínimo vigente neste
Estado, num total de NCR\$
140,40 (Cento e Quarenta Cru-
zeiros Novos e Quarenta Centa-
vos), para conduzir o enge-
nheiro Wladimir da Silva Mi-
randa, ao trecho Santa Maria/
Itinga (PA), no período de ...
18.04 a 27.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-
SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 171/CTAP, DE 08 DE
MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNI-
CO ADMINISTRATIVO DO
PARA DA COMISSÃO ESPE-
CIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELEM-BRASILIA
(RODOBRAS), usando das
atribuições que lhe foram con-
feridas pela Resolução n. 011.
de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do
Processo número 01364/68 —
CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/68, de 20 de
fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10
(DEZ) diárias ao Condutor de
Viatura **RAIMUNDO ARLIN-
DO DE MENEZES**, lotado e
com efetivo exercício no 20.
Distrito Rodoviário, nos valo-
res unitários de NCR\$ 11,88
(Onze Cruzeiros Novos e Oi-
tenta e Oito Centavos), equiva-
lente a 5 diárias à base de 15%
sobre o salário-mínimo vigente
no Maranhão e NCR\$ 15,12
(Quinze Cruzeiros Novos e Doze
Centavos), equivalente a 5 diá-
rias à base de 15% sobre o sa-
lário-mínimo vigente no Estado
de Goiás, num total de NCR\$
135,00 (Cento e Trinta e Cinco
Cruzeiros Novos), a fim de
conduzir o engenheiro Paulo
Barreto, aos seguintes trechos:
Itinga/Estreito (MA), nos pe-
ríodos de 01.04 a 03.04.68 e
05.04 a 06.04.68 e Estreito/Co-
linas (GO), no período de ...
23.04 a 27.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-
SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 172/CTAP, DE 08 DE
MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNI-
CO ADMINISTRATIVO DO
PARA DA COMISSÃO ESPE-
CIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELEM-BRASILIA
(RODOBRAS), usando das
atribuições que lhe foram con-
feridas pela Resolução n. 011.
de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do
Processo número 01361/68 —
CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/68, de 20 de
fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 08
(OITO) diárias ao Condutor de
Viatura **ROBERTO ALBU-
QUERQUE LIMA**, lotado e com
efetivo exercício no 10. Distri-
to Rodoviário, no valor unitá-
rio de NCR\$ 14,04 (Quatorze
Cruzeiros Novos e Quatro Cen-
tavos), equivalente a 15% sô-
bre o salário-mínimo vigente
neste Estado, num total de
NCR\$ 112,32 (Cento e Doze
Cruzeiros Novos e Trinta e Dois
Centavos), a fim de conduzir o
engenheiro Evandro Pamplona,
ao trecho Paragominas/Itinga
(PA), no período de 03.04 a
10.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-
SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 173/CTAP, DE 08 DE
MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNI-
CO ADMINISTRATIVO DO
PARA DA COMISSÃO ESPE-
CIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELEM-BRASILIA
(RODOBRAS), usando das
atribuições que lhe foram con-
feridas pela Resolução n. 011.
de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do
Processo número 01310/68 —
CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/68 de 20 de
fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 09
(NOVE) diárias ao servidor
**JOAQUIM OLIVEIRA DA SIL-
VA**, lotado e com efetivo exer-
cício no 20. Distrito Rodoviário
onde ocupa o emprego de Con-
dutor de Viatura, no valor uni-
tário de NCR\$ 12,37 (Doze Cru-
zeiros Novos e Trinta e Sete
Centavos), equivalente a 8 diá-
rias à base de 15% sobre o an-
tigo salário-mínimo de Goiás
e no valor unitário de NCR\$
15,12 (Quinze Cruzeiros Novos
e Doze Centavos), equivalente
a 1 diária à base de 15% sobre
o atual salário-mínimo vigen-
te em Goiás, num total de
NCR\$ 114,08 (Cento e Quator-
ze Cruzeiros Novos e Oito Cen-
tavos), em virtude de ter con-
duzido o engenheiro Edmilson

Moreira Veras, ao trecho Es-
treito/Colinas (GO), nos perío-
dos de 18.03 a 20.03.68 e
21.03 a 26.03.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-
SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 174/CTAP, DE 08 DE
MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNI-
CO ADMINISTRATIVO DO
PARA DA COMISSÃO ESPE-
CIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELEM-BRASILIA
(RODOBRAS), usando das
atribuições que lhe foram con-
feridas pela Resolução n. 011,
de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do
Processo número 01360/68 —
CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/68 de 20 de
fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 08
(OITO) diárias ao servidor
**JOSÉ FERREIRA DOS SAN-
TOS**, Condutor de Viatura, lo-
tado e com efetivo exercício no
10 Distrito Rodoviário, no va-
lor unitário de NCR\$ 14,04
(Quatorze Cruzeiros Novos e
Quatro Centavos), equivalente
a 15% sobre o salário-mínimo
vigente neste Estado, num to-
tal de NCR\$ 112,32 (Cento e
Doze Cruzeiros Novos e Trinta
e Dois Centavos), a fim de con-
duzir o Engenheiro José Ivo de
Seixas Bonna, ao trecho Santa
Maria/Paragominas (PA), nos
períodos de 14.04 a 15.04 e
17.04 a 18.04.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-
SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 175/CTAP, DE 09 DE
MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNI-
CO ADMINISTRATIVO DO
PARA DA COMISSÃO ESPE-
CIAL DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELEM-BRASILIA
(RODOBRAS), usando das
atribuições que lhe foram con-
feridas pela Resolução n. 011,
de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do
Processo número 01366/68 —
CTAP e

Considerando os termos da
Resolução n. 014/68 de 20 de
fevereiro de 1968.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 09
(NOVE) diárias ao servidor
RICARDO DIEDRICHS, Con-
dutor de Viatura, lotado e com
efetivo exercício no 20. Distri-
to Rodoviário, no valor unitá-
rio de NCR\$ 15,12 (Quinze
Cruzeiros Novos e Doze Centa-
vos), equivalente a 15% sobre
o salário-mínimo vigente no
Estado de Goiás, num total de

NCR\$ 136,08 (Cento e Trinta e Sels Cruzeiros Novos e Oito Centavos), em virtude de ter conduzido o Engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, Chefe da 4a Residência, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 05.04 a 08.04; 13.04 a 16.04 e 23 de abril de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.715)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 176/CTAP, DE 09 DE
MAIO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01309/68 — CTAP e

Considerando os termos da

Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor RICARDO DIEDRICH, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o Distrito Rodoviário, nos valores de NCR\$ 12,37 (Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Sete Centavos), equivalente a 03 diárias à base de 15% sobre o antigo salário de Goiás, e NCR\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o atual salário de Goiás, referente a 06 diárias, num total de NCR\$ 127,83 (Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Oitenta e Três Centavos), a fim de conduzir o Engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 03.03 a 04.03; 18.03 e 26.03 a 31.03.68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.715)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE ESTATÍSTICA

PORTARIA Nº 2

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, HELENA DE MAGALHÃES RAMOS COSTA, ocupante efetiva do cargo de Escriutário, padrão D, do Quadro Único, lotado neste Departamento Estadual de Estatística, solicitou no mês de Março do ano em curso de 1968, ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, dois (2) anos de licença para tratar de seus interesses particulares,

Considerando que a referida licença foi concedida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Go-

vêrno, de conformidade com o Decreto nº 5.600 de 24 de julho de 1967, em Decreto s/n. assinado em 29 de maio do ano corrente de 1968,

RESOLVE:

Determinar que o prazo dos dois (2) anos da referida licença concedida a HELENA DE MAGALHÃES RAMOS COSTA, ocupante efetiva do cargo de Escriutário, padrão D, lotado neste Departamento Estadual de Estatística, seja no período de 1º de março do ano corrente de 1968, à 28 de fevereiro do ano de 1970.

Departamento Estadual de Estatística, 29 de maio de 1968.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Orion Klautau
DIRETOR

(Reg. n. 10.659)

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2º andar — salas ns. 209/211

Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139

Expedida pelo Banco Central do Brasil em, 14.08.1962

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n. 04924338

RESUMO DO BALANÇETE EM, 05 DE JUNHO DE 1968

— ATIVO —

DISPONÍVEL		
Em moeda corrente	1.327,55	
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	5.366,10	
Banco do Brasil S. A., p/ crédito do Bco. Central do Brasil	155,18	6.848,83

REALIZÁVEL

Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S. A., à ordem do Bco. Central do Brasil	101.000,00	
Títulos Descontados	22.500,00	
Títulos em Liquidação	3.000,00	
Diversos	9,36	
Ações e Debêntures	5.530,00	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do Bco. Central do Brasil	160,23	
Outros Valores	1.416,13	133.615,72

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	3.075,08	
Móveis e Utensílios, C/ Reavaliação	2.415,21	5.490,29

RESULTADOS PENDENTES

Despesas Gerais e Outras Contas	12.680,67	
---------------------------------------	-----------	--

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	27.626,20	
	NCR\$	186.261,71

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL

Capital	50.000,00	
Aumento de Capital	101.000,00	
Correção Monetária do Ativo — Lei 4357/64	2.427,11	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294,00	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241,52	
Fundo de Ind. Trabalhistas — Lei 4357/64	173,87	
Fundo de Reserva Legal	284,70	154.421,20

EXIGÍVEL

Obrigações Diversas	244,50	
Dividendos a Pagar	239,22	483,72

RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados	3.730,59	
----------------------------	----------	--

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	27.626,20	
--	-----------	--

NCR\$ 186.261,71

Belém, 05 de junho de 1968
(aa) NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL
FERNANDINO PINTO

MARIO FERREIRA VIEIRA
Téc. em Cont. Reg. n. CRC (Pa.), n. 1124
(Reg. n. 1943 — Dia 27.6.68)

**CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE
PIMENTA DO REINO**
**RELATÓRIO DA DIRETORIA, DEMONSTRAÇÃO DO
BALANÇO GERAL, LUCROS E PERDAS E PARECER DO
CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS À
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Senhores acionistas:

Em determinação as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, tendo sido já feitas as publicações exigidas pelo Artigo 99 daquele Decreto e ainda em determinação ao nosso Estatuto, vimos apresentar-vos conta das nossas atividades durante o exercício findo espelhada no Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que se acham ao vosso inteiro dispôr no nosso estabelecimento.

Apresentamos um lucro líquido de NCr\$ 763,72 (Setecentos e sessenta e três cruzeiros novos e setenta e dois centavos).

O valor acima determina o resultado verificado no Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

Aos senhores membros do Conselho Fiscal, por sua abnegação assídua em tôdas as resoluções e iniciativas desta Diretoria, agradecemos vossa colaboração durante o exercício que estamos prestando conta.

Aos clientes, agradecemos suas preferências, e aguardamos aprovação dos atos de nossa gestão, ficando ao dispôr dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que se tornar necessário.

Belém, 18 de junho de 1968

(a) Ilegível — Dir.-Gerente

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31
DEZEMBRO DE 1967**
— A T I V O —
IMOBILIZADO

Instalações	72,00	
Móveis e Utensílios	202,00	
Fazenda Natan	18.000,00	
Máquinas Imp. Agrícolas	10.160,00	28.434,00

DISPONÍVEL

Caixa	1.436,63	
-------------	----------	--

REALIZÁVEL

Acionista c/ Subscrição	90,00	
Ações a Integralizar	194.580,00	
Plantações	5,00	
Contas Correntes	3.500,00	198.175,00

RESULTADO PENDENTE

Despesas a Apropriar		
Saldo de 1965	4.458,09	
Saldo de 1966	1.813,82	6.271,91
	NCr\$	234.317,54

— P A S S I V O —
NÃO EXIGÍVEL

Capital	5.000,00	
Aumento de Capital	195.000,00	
Lucro suspenso para aumento de Capital	763,72	200.763,72

EXIGÍVEL

C/C Quotista	438,82	
Devedores e Credores Gerais ..	28.160,00	
Contas Correntes	4.955,00	33.553,82
	NCr\$	234.317,54

Belém, 31 de dezembro de 1967.

(a) Ilegível — Dir.-Gerente
AREOLINO SOARES BATISTA
TC. CRC — PA. 0674

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967**
— C R É D I T O —

Venda de Aves e Ovos	19.195,70	
	NCr\$	19.195,70

— D É B I T O —

Olhadura, Plantio, Periódicos e Publicações, Veículos e movimentos, Cruzeiro Novo, Despesas Indiretas, Imposto de Sêlo, Despesas diversas, Conservação e Limpeza, Cultura Pimenta do Reino, Mão de Obra do Plantio e Replantio, Mão de Obra da Campina, Pro- filaxia e Tratamento do Rebanho, Gastos de Alimentação, Veículos da Administração da Fazenda	18.431,98	
Lucro Suspenso p/ Aumento de Capital	763,72	
	NCr\$	19.195,70

Belém, 31 de dezembro de 1967

(a) Ilegível — Dir.-Gerente
AREOLINO SOARES BATISTA
TC. CRC — PA. 0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dez (10) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sede social, reuniu-se o Conselho Fiscal da CONAPI — Companhia Nacional de Pimenta do Reino, para se pronunciar sobre o relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas, referentes aos exercícios de 1967. Os membros do Conselho Fiscal, depois de examinar a documentação, encontrada em perfeita harmonia de lançamento, é de parecer que a mesma está em condições de aprovação pela Assembléia Geral dos senhores acionistas.

Na fôrma do que foi lavrada a presente Ata por todos assinada.

Belém, 10 de junho de 1968

(aa) LUCY BARBOSA DE LIMA
LEILA LUZIA SALES SANTOS
Ilegível

(Reg. n. 1942 — Dia 27.6.68)

**ORLÂNDIA AGRO-
PASTORIL S. A.
OASA**

Ata da reunião da Diretoria da ORLÂNDIA AGRO-PASTORIL S. A. — OASA, realizada em 13 de maio de 1968.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, às 16 (dezesseis) horas, na sede social de Orlândia Agro-Pastoril S. A. — OASA, localizada na Fazenda Brejeiro, no município de Paragominas, Comarca de Guamá, Estado do Pará, reuniram-se os diretores da sociedade, com exceção do diretor Caio Junqueira Netto, que se encontrava ausente em viagem pelo exterior, com a finalidade de aprovar a emissão e subscrição de ações da sociedade, dentro do limite do capital autorizado, de acordo com os estatutos sociais. Dando início aos trabalhos, assumiu a direção, o diretor Octávio Augusto Caiuby Salles, que convidou o diretor José Mário Junqueira Netto para secretariá-lo. O Sr. Secretário então, leu aos presentes o ofício n. 893/68 — DH/DI, de 26.4.68, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, que se fazia acompanhar de relação das pessoas jurídicas que se encontram aptas a subscrever ações do capital de Orlândia Agro-Pastoril S. A. — OASA, para aplicação no projeto agro-pecuário desta empresa, já aprovado pela SUDAM, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da lei 5.174/66. A seguir, o Sr. Presidente, com base no ofício anteriormente lido, comunicou que as empresas aptas a subscrever as ações da firma são as seguintes: Algodoeira Orlândia S. A. — Comércio e Indústria, com sede à Rua Cinco, 20, em Orlândia, São Paulo — NCr\$ 2.346,00 (dois mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos); Armazéns Gerais Santa Cruz S. A., com sede à Rua Boa Vista, 314, 2o. andar, em São Paulo, Capital — NCr\$ 14.607,00 (quatorze mil seiscentos e sete cruzeiros novos); e Metalúrgica Orlândia S. A., com sede à Avenida Nova, 755, em Orlândia, São Paulo — NCr\$ 3.255,00 (três mil du-

zentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), num total de NCr\$ 20.208,00 (vinte mil duzentos e oito cruzeiros novos). Foi lido depois pelo senhor Presidente o parecer do Conselho Fiscal, que já havia sido consultado, e cujo teor é o seguinte: "Senhores Diretores. Considerando que foi habilitada pela SUDAM a importância total de NCr\$ 20.208,00 (vinte mil duzentos e oito cruzeiros novos) para a subscrição de ações preferenciais conforme ofício n. 893/68-DH/DI e que, do total habilitado pela SUDAM, conforme ofício anterior de n. 127/68-DH/DI, a quantia de NCr\$ 1.261,00 (hum mil duzentos e sessenta e hum cruzeiros novos) não foi ainda aproveitada, pois ficou, de acordo com decisão da diretoria de Orlândia Agro-Pastoril S. A., em reunião de 12 de fevereiro de 1968, para a próxima elevação do capital, parece ao Conselho Fiscal que seria conveniente agora a emissão e subscrição de ações preferenciais correspondentes aos créditos habilitados pelo ofício n. 893/68-DH/DI bem como aos remanescentes dos créditos habilitados pelo ofício n. 127/68 DH/DI e ainda não aproveitados. Nessas condições, nós, membros do Conselho Fiscal, declaramos estar de acordo com a emissão e subscrição de 21.469 (vinte e uma mil quatrocentas e sessenta e nove) ações preferenciais, de acordo com o disposto nos artigos 6o. (sexto) e 7o. (sétimo) dos nossos Estatutos a serem integralizadas com recursos provenientes dos incentivos fiscais de que trata a lei n. 5.174/66, devendo essas ações ser obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredigíveis durante 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. "Paragominas, 13 de maio de 1968. (aa) Hugo Maia de Arruda Pereira, Carlos Alberto Pontes de Pinto e Silva e Maurício da Costa Carvalho Vidigal. Foram, em seguida, segundo o parecer aprovado pelo Conselho Fiscal, arrolados os valores que cada empresa apta subscreveria em ações preferenciais, e que são os seguintes: Algodoeira Orlândia S. A. — Comércio e Indústria, NCr\$ 2.346,00 (dois mil tre-

zentos e quarenta e seis cruzeiros novos); Armazéns Gerais Santa Cruz S. A., NCr\$ 14.607,00 (quatorze mil seiscentos e sete cruzeiros novos); Metalúrgica Orlândia S. A. NCr\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos); Arroz Brejeiro S. A. — Comércio e Indústria NCr\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e hum cruzeiros novos); Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, NCr\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos) e Metalúrgica Orlândia S. A. — NCr\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), num total de NCr\$ 21.469,00 (vinte e uma mil quatrocentas e sessenta e nove cruzeiros novos). Dessa forma, a Diretoria lançava neste momento, a subscrição, 21.469 (vinte e uma mil quatrocentas e sessenta e nove) ações preferenciais, na forma do disposto nos artigos 6o. (sexto) e 7o. (sétimo) dos Estatutos sociais, para o que mandou que fôsse confeccionado o respectivo boletim de subscrição. Em seguida, presentes que se achavam os procuradores das empresas aptas a subscrever ações emitidas, foi o boletim de subscrição devidamente assinado pelos mesmos, devendo a sua integralização ser feita com os recursos que já se acham depositados no Banco da Amazônia S. A. em razão dos incentivos fiscais já antes aludidos. Prosseguindo, declarou o Sr. Presidente, tendo em vista a emissão e subscrição ora efetuadas, que, doravante, o capital subscrito de Orlândia Agro-Pastoril S. A. — OASA, passa a ser de NCr\$ 309.519,00 (trezentos e nove mil quinhentos e dezenove cruzeiros novos), sendo 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) ações ordinárias, e 144.519 (cento e quarenta e quatro mil quinhentas e dezenove) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, dentro de um capital autorizado de NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos). Do montante subscrito, já se acha integralizado o total de NCr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), correspondente às ações ordinárias, e NCr\$ 123.050,00 (cento e vinte e três mil e cinquenta cruzeiros novos), correspondentes a 123.050 (cento e vinte e três mil e cinquenta) ações preferenciais, devendo o restante das ações preferenciais, ou seja, 21.469 (vinte e uma mil quatrocentas e sessenta e nove), ser integralizado pela liberação dos recursos que se acham depositados no Banco da Amazônia S. A. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Paragominas, 13 de maio de 1968. (aa) Octávio Augusto Caiuby Salles, José Mário Junqueira Netto, Max Leonardo Define, Eduardo Define, Mário Cocito, Francisco Giffone Júnior.

Confere com o original :
(a) OCTAVIO AUGUSTO
CAIUBY SALLES

Firmas reconhecidas nos
CARTÓRIOS CHERMONT e
QUEIROZ SANTOS.

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S. A.**

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na
la. via na importância de
TRINTA CRUZEIROS NO-
VOS.

Belém, 17 de junho de 1968.
(a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 17 de junho de 1968, e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo três folhas de ns. 6.555/6.557, que vão por mim rubricadas com o apelido de Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.639/68. E para constar, eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de junho de 1968.
Diretor: OSCAR FACIOLA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de ações preferenciais de ORLÂNDIA AGRO-PASTORIL S. A. — OASA, nominativas, intransferíveis e irredimíveis durante 5 (cinco) anos a contar desta data, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, a serem subscritas com recursos depositados no Banco da Amazônia S. A., nos termos da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, observadas e aceitas as condições constantes dos estatutos da empresa. CAPITAL AUTORIZADO: — NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos), divididos em NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) em ações ordinárias e NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos) em ações preferenciais destinadas aos recursos da Lei 5.174/66.

Belém (Pa.), 13 de maio de 1968.

(aa) OCTAVIO AUGUSTO CAIUBY SALLES

JOSÉ MARIO JUNQUEIRA NETTO

Nº de Ordem	nome e assinatura do subscritor	Endereço	Nº de ações subscritas	Valor das ações subscritas NCr\$
1	pp. José Cardoso Corrêa de Miranda Algodoeira Orlândia S. A. — Com. e Ind.	Rua Cinco, 20 — Orlândia São Paulo	2.346	2.346,00
2	pp. José Cardoso Corrêa de Miranda Armazéns Gerais Santa Cruz S. A.	R. Boa Vista, 314—2o. and. São Paulo—Capital	14.607	14.607,00
3	pp. José Cardoso Corrêa de Miranda Metalúrgica Orlândia S. A.	Av. Nove, 755 — Orlândia São Paulo	3.255	3.255,00
4	pp. José Cardoso Corrêa de Miranda Arroz Brejeiro S. A. — Com. e Indústria	Av. do Café, 129—Orlândia São Paulo	351	351,00
5	pp. José Cardoso Corrêa de Miranda Companhia Mogiana de Óleos Vegetais	Av. Sete, 129—Orlândia São Paulo	252	252,00
6	pp. José Cardoso Corrêa de Miranda Metalúrgica Orlândia S. A.	Av. Nove, 755 — Orlândia	658	658,00

Firmas reconhecidas nos CARTÓRIOS CHERMONT e QUEIROZ SANTOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 5,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de CINCO CRUZEIROS NOVOS

Belém, 17 de junho de 1968.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim em cinco (5) vias foi apresentado no dia 17 de junho de 1968, e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha, de n. 6.558 que vai por mim rubricada com o apelido de Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.640/68. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de junho de 1968.

Diretor : OSCAR FACIOLA.

(T. n. 13999 — Reg. n. 1927 — Dia — 27.6.68)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., realizada no dia 12 de junho de 1968.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às nove horas, na sede social, na Av. Serzedelo Corrêa n. 15, grupos 401/402, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A., convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 4, 5 e 6, do corrente mês e na "Folha do Norte" nos dias 4, 5 e 6; também do corrente mês, nos seguintes termos: ECCIR — Empresas de Construções Civis e Rodoviárias S. A. — Convocação de Assembleia Geral Extraordinária — Convoco os senhores acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia (12) do corrente, às nove (9) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Alienação de bem imóvel da Companhia; b) O que ocorrer. — Belém, 1 de junho de 1968. — (a) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Diretor Executivo. Aberta a sessão e verificado o número legal, pelo livro de Presença de Acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, que convidou para secretário o acionista Raul Damasceno Lima. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declarou que a presente Assembleia tinha por finalidade, discutir e votar os assuntos do edital antes transcrito, em razão do que determinou ao Secretário a leitura da exposição da Diretoria para a alienação de bens da Sociedade, o que foi feito, tendo o documento em referência o seguinte teor: — Belém, 27 de maio de 1968. — Senhores acionistas: — Consoante é do conhecimento de Vv. Ss., a ECCIR — Empresa de Construções Civis e

Rodoviárias S. A. possui, em Manáus, na rua Vinte e Quatro de Maio, n. 60, esquina com a Av. Eduardo Ribeiro, um imóvel que adquiriu ao tempo em que operava naquela cidade e que é constituído de uma casa em ruína e de um terreno. Dito bem não vem sendo usado pela empresa e não lhe oferece, igualmente, qualquer utilidade, nem mesmo como fonte de renda, pelos motivos já explicados. Em vista disso e tendo em conta o fato de que existem vários pretendentes à compra do mesmo, pedimos seja esta Diretoria autorizada a aliená-lo pelo melhor preço que encontrar, pois, assim, desinobilizaremos apreciável soma de recursos que são da maior utilidade para o giro dos nossos negócios. — Atenciosamente — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Auta Iria Magno Cavaleiro de Macêdo, José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Júnior, Lauro Kluppel Junior. Em seguida, também, por solicitação da presidência, o Secretário procedeu à leitura do parecer do Conselho Fiscal, com a seguinte redação, que lhe foi dada: — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A. tendo recebido, para estudo, a proposta que lhe encaminhara a Diretoria, para alienação do imóvel que a empresa possui em Manáus, na rua Vinte e Quatro de Maio, n. 60, esquina com a Av. Eduardo Ribeiro e levando em consideração as juiciosas e oportunas ponderações oferecidas, resolvem, por unanimidade, opinar no sentido de que a douda Assembleia Geral conceda autorização para a venda do citado bem. — Belém, 30 de maio de 1968. — George Rocha Pittman, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho e Paulo de Tarso Dias Klautau. — Após isso, o Senhor Presidente submeteu o assunto à apreciação da Assembleia e, como ninguém se manifestasse, colocou-o em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tem-

po necessário à lavratura da presente ata, após o que foi a mesma lida e assinada por todos os presentes. — Belém, 12 de junho de 1968. — (aa) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, Auta Iria Magno Cavaleiro de Macêdo, José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Júnior, Raul Damasceno Lima, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, José Mariano Araújo Cavaleiro de Macêdo, José Guilherme Cavaleiro de Macêdo e Paulo de Tarso Dias Klautau. Declaro ser esta, cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A., realizada em 12 de junho de 1968, às nove horas.

(a) RAUL DAMASCENO LIMA
Secretário

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 18 de junho de 1968. (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 6584/86, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou a ordem de arquivamento o n. 1646/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de junho de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA (Reg. n. 1934—Dia 27.6.68).

H. REZENDE — IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA S. A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de junho de 1968, da Firma H. REZENDE — IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA S. A. Aos vinte dias do mês de

junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da H. REZENDE — IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA S. A., sita à Rua 13 de Maio, 33 — altos, nesta cidade devidamente convocada por Edital na forma da lei, reuniram-se os Srs. Acionistas representando a maioria do capital social, Srs. Henrique Rezende Cals, Ruy de Figueiredo Mendonça, Mariel Guedes de Oliveira, João Rodrigues da Cunha Filho, Alvaro Alves de Lima, e Sra. Julieta Rodrigues Gals. Assumindo a Presidência dos trabalhos o Acionista Henrique Rezende Cals, convidou para secretariar, o Acionista Ruy de Figueiredo Mendonça. Com a palavra inicialmente o Sr. Presidente dos trabalhos, solicitou ao Sr. Secretário da mesa a leitura do Edital de Convocação, cujo texto foi o seguinte: — Edital de Convocação — H. REZENDE — IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA S. A. — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convidamos os Senhores Acionistas da Firma H. REZENDE — IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA S. A., a se reunirem no próximo dia 20 (vinte), às 8:00 (oito) horas da manhã, na sede social, nesta cidade, à rua 13 de Maio 33 — altos, para deliberar os seguintes assuntos: a) Reforma dos Estatutos; b) O que ocorrer. Belém, 10 de junho de 1968. (aa) Henrique Rezende — Diretor-Presidente. — Após a leitura o Sr. Presidente explicou que a finalidade daquela Assembleia Geral, conforme mencionada no Edital de Convocação, era indicar o nome de um Engenheiro para, legalmente, figurar na condição de Engenheiro Técnico responsável por todas as obras que a Construtora viesse a realizar e, assim, satisfazer a regulamentação perante o Banco Nacional da Habitação. Ainda com a palavra o Sr. Presidente submeteu a apreciação dos Srs. Acionistas presentes, o nome do Engenheiro Mariel Guedes de Oliveira, que já era acionista da empresa, a fim de que os presentes se manifestassem sobre a indicação do mesmo para ocupar as funções acima mencionadas. Com

a palavra do Acionista João Rodrigues da Cunha Filho, manifestou a sua satisfação pela indicação do nome proposto e solicitou aos presentes que apoiassem a indicação apresentada pela Diretoria do nome do Dr. Mariel Guedes de Oliveira. Feita a votação entre os Acionistas presentes, verificou-se a unanimidade da indicação proposta, sendo então nesta mesma oportunidade convidado o Dr. Mariel Guedes de Oliveira a assumir as novas funções dentro da empresa, agradecendo o indicado e prometendo fazer todo o possível e desenvolver todos os seus esforços a fim de corresponder à confiança que ora lhe era depositada. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso, e, como não houvesse ninguém que desejasse manifestar-se foi a mesma suspensão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Belém, 20 de junho de 1968.

(aa) Rui Figueiredo Mendonça

H. Rezende
Julietta Rodrigues Cals
João da Cunha Rodrigues Filho
Mariel Guedes de Oliveira

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Rui Figueiredo Mendonça, H. Rezende, Julietta Rodrigues Cals, João da Cunha Rodrigues Filho e Mariel Guedes de Oliveira.

Belém, 21 de junho de 1968.

Em testemunho N. E. C. M. de verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 24 de junho de 1968.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de maio de

1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6732, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1692/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 1937—Dia 27 6.68)

RODOFRIGO S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Rodofrigo S/A.

Aos quatorze dias do mês de junho de 1968, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Padre Eutíquio, n. 1845, presente os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas lavradas no Livro de Presença, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de "Rodofrigo S/A."

O sr. José Pereira de Souza, aclamado pelos presentes, assume a presidência da Assembleia e convida o sr. João Pereira de Souza, para secretariá-lo.

Constituída, por essa forma, a Mesa, o sr. presidente declara instalada a Assembleia, solicitando ao sr. secretário para ler o Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado e no matutino "A Província do Pará", vasado nos seguintes termos:

"Rodofrigo S/A." — Capital Autorizado — NCR\$ 1.200.000,00
Capital Registrado —
NCR\$ 300.000,00 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação: — Convidamos os srs. acionistas de "Rodofrigo S/A." para reunirem-se, em sua sede social à Avenida Padre Eutíquio, n. 1845, nesta cidade, às dezesseis horas, do próximo dia 14 de junho corrente, para deliberarem sobre: a) Venda do Imóvel à Rua Caripunas, 1610; b) — Compra do Imóvel à Avenida Padre Eutíquio, n. 1845; c) — O que ocorrer. Belém 6-6-68. a.) José Pereira de Souza."

Dando início aos trabalhos, o sr. presidente, comunicou aos presentes, a oferta que recebera para compra do imóvel de propriedade da empresa, sito à Rua Caripunas, 1610, proposta essa que achara justa e propícia, porquanto era pensamento de todos, adquirir o imóvel à Avenida Padre Eutíquio, 1845, nesta cidade onde estavam instalados e que convinha em todos os sentidos às suas instalações presentes e futuras.

Esclarece também o sr. presidente, que já entrara em con-

tacto com os proprietários do referido imóvel e que este concordara na venda, portanto solicitou ao plenário que se manifestasse a respeito da venda do imóvel à Rua Caripunas, 1610 e compra do imóvel à Avenida Padre Eutíquio, 1845.

Sendo colocada a matéria em discussão, pediu a palavra o sr. acionista Eduardo A. Padrão, que fez uma explanação geral das conveniências que a compra do imóvel onde estão sediados, lhes traria, tanto pela área que estava de acordo com o plano de construção, pela situação privilegiada do local, como pelo investimento valioso para a empresa.

Colocada a matéria em votação foi aprovada pela unanimidade dos acionistas, tanto a venda do imóvel à Rua Caripunas, 1610, como a compra do imóvel à Avenida Padre Eutíquio, 1845, sendo dado à Diretoria plenos poderes para resolver o assunto.

Havendo se esgotado a Ordem do Dia, nada mais tendo a ser tratado, o sr. presidente suspendeu a sessão, para lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Confere com o original.

Belém, 14 de junho de 1968.

a.) J. P. SOUZA.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta sêta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém 25 de junho de 1968.

a.) Adriano Queiroz Santos — Tabelião.

Banco do Estado do Pará S/A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 25 de junho de 1968.

a.) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 6735, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1698/68. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de Junho de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 1935 — Dia 27-6-68)

IMACO S/A. — INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Ata da Assembleia Geral Ordinária de "Imaco S/A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço", realizada em 30 de abril de 1968.

As dezoito horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de "Imaco S/A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço" sita à Avenida Governador José Malcher, 848, nesta Capital, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de seus acionistas. Assumiu a Presidência da reunião o Sr. Manoel Maximino de Macedo Martins que convidou os acionistas Miguel Oswaldo Macedo Martins e Danilo Virgílio Mendonça para Secretários.

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declarou aberta a Assembleia e determinou a leitura dos Editais de Convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 16, 17 e 18 de abril de 1968 e no matutino "A Província do Pará" de 9, 10 e 12 de abril de 1968, nos seguintes termos: — "Assembleia Geral Ordinária — Convocamos os Senhores Acionistas de "Imaco S/A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço" para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril vindouro, às 18 horas, em sua sede social, sita à Avenida Governador José Malcher, n. 848, a fim de tratar: a) Aprovação e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Fixação dos novos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 8 de abril de 1968 — a.) Manoel Maximino de Macedo Martins — Diretor Presidente"

O Diretor Tesoureiro da Empresa, Sr. Hélio Couto de Oliveira apresentou aos senhores acionistas cópias do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, documentos esses publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 24 de abril de 1968 e nos matutinos "Folha do Norte", "O Tâboal" e "A Província do Pará" respectivamente em 23, 22 e 20 de abril de 1968.

Colocados em discussão esses documentos o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, sendo todos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos.

Passando à segunda parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou aos Senhores Acionistas que elegessem os membros do Conselho Fiscal da Sociedade para o exercício de 1968. Concluída a votação e feita a anulação, foi pelo Presidente proclamado o seguinte resultado: — Para membros efetivos do Conselho Fiscal — Mario Martins Pinto, Sr. Emiliano Prado e Leopoldino Nascimento Melo.

Para membros suplentes — João Alberto Régio Barros, Doménico Falesi e Manoel Jorge Vieira Neto. Atendendo ao cumprimento das exigências legais, ficou determinada que os honorários anuais dos membros efetivos do Conselho Fiscal, no exercício corrente, serão fixados em sessenta cruzeiros novos.

O Diretor Administrativo, Dr. Danilo Virgílio Mendonça comunicou aos Senhores Acionistas que a Diretoria da Empresa, em reunião realizada no dia oito de abril de mil novecentos e sessenta e oito, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo Parágrafo Único do Artigo 15 dos Estatutos Sociais, considerando o desenvolvimento crescente de seus negócios e a expansão de suas vendas em vários Estados da Federação, resolveu criar quatro cargos de Sub-Diretores, sendo dois de Vendas e dois de Secretário e nomear para os mesmos, respectivamente, os acionistas Armando Malato de Figueiredo, Ernani Augusto Andrade Barbary, Miguel Oswaldo Macedo Martins e José Wanderley Nogueira Ribeiro.

Continuando no exame da pauta da Assembléia do Sr. Presidente solicitou aos Acionistas que fizessem os honorários dos Diretores e Sub-Diretores da Sociedade para o exercício de 1968, tendo sido aprovada a proposta do acionista Jorge Nazareno Câmara que estabelecia os honorários mensais de NCr\$ 1.000,00 para os Diretores e NCr\$ 800,00 para os Sub-Diretores.

O Sr. Presidente em nome da Diretoria, propôs à Assembléia que os dividendos e lucros do exercício de 1967 ficassem em suspenso para posterior aumento do Capital Social.

A Proposta foi aprovada por unanimidade.

Novamente com a palavra, o Sr. Presidente comunicou aos acionistas que foi efetuada a correção monetária do imobilizado da Empresa para efeito de reavaliação do seu Ativo, sendo apurado o valor de NCr\$ 32.614,98, que será oportunamente adicionado ao aumento do Capital Social, por ulterior decisão da Diretoria.

Como nenhum acionista ainda desejasse se manifestar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião suspendendo os trabalhos para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos acionistas a Ata da Assembléia Geral Ordinária, que vai assinada pelo primeiro Secretário e pelos presentes.

Belém, 30 de abril de 1968.
— Miguel Oswaldo Macedo Martins — Secretário; Manoel Maximino de Macedo Martins — Presidente; Danilo Virgílio Mendonça, Valmiki Sales Mendonça, Mario Nogueira de Souza, Hélio Couto de Oliveira, David Afonso da Silva, Ernani Augusto Andrade Barbary, Armando Malato de Figueiredo e Jorge Nazareno Câmara.

Declaro que a presente é cópia autêntica da Ata lavrada no "Livro de Atas de Assembléias Gerais" de "Imago S/A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço".

Belém, 30 de abril de 1968.
a.) MANOEL MAXIMINO DE MACEDO MARTINS — Diretor Presidente.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Manoel Maximino de Macedo Martins. Belém, 31 de maio de 1968.

Em testemunho Z.V. da verdade.

a.) ZENO VELOSO — Tabelião Autorizado.

Banco do Estado do Pará S/A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na lavra na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 31 de maio de 1968.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata de Assembléia Geral Ordinária em 4 vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns. 6041/43, que vão por mim rubricadas com o apêndice Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1466/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de maio de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA. (Ext. — Reg. n. 1926 — Dias 27, 28 e 29.6.68).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS, realizada em 08 de junho de 1968.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, em sua Sede Social sita à Rua de Santo Antônio, 191, nesta cidade, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará a qual fôra convocada igualmente através de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no matutino "A Província do Pará". Após as assinaturas de praxe, a acionista Nair Souza Marcos de La Penha, Presidente da Assembléia por aclamação unânime, convidou para servirem de secretários dos trabalhos os acionistas Herminda Felício de Souza e Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal; constatando a presença de número legal de acionistas, isto é, mais de dois terços do Capital em

rota aberta a sessão e pediu ao primeiro secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, cujo texto vai transcrito a seguir: "Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Gás do Pará — Paragás para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dezesseis horas do vintouro dia 8 (oito) de junho do corrente ano, na Sede Social da Empresa, sita à Rua de Santo Antônio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal para aumento de Capital Social; b) O que ocorrer. Belém, 28 de maio de 1968.

A DIRETORIA". Em seguida, por determinação da Sra. Presidente, foi lida a Proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital da firma, utilizando parte das reservas destacadas no Balanço Geral da Empresa realizado em 30 de abril de 1968, e que é da ordem de cinquenta por cento (50%) do Capital atual, ou seja, um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.150.000,00). A guisa de esclarecimentos, a Sra. Presidente demonstrou aos acionistas quais os valores componentes do presente aumento, segundo segue: a) Conta "Fundo a Incorporar ao Capital—C/Reavaliação", correspondente ao saldo da segunda Reavaliação do Ativo Imobilizado e aos totais da terceira e quarta ditos: trezentos e setenta mil, quinze e cinco centavos (NCr\$ 370.015,55); b) Conta "Reserva para Manutenção de Capital de Giro", referente aos exercícios encerrados em 31 de agosto de 1966 e 29 de abril de 1967, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros novos e oitenta e oito centavos (NCr\$ 472.953,88) e c) parte da Conta "Lucros Suspensos", trezentos e sete mil, trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos (NCr\$ 307.030,57) valores esses que somados, perfazem o total de um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.150.000,00) equivalente ao aumento proposto. O documento em foco foi objeto de exames e debates, sendo pôsto em votação e aprovado por unanimidade. Homologada a Proposta da Diretoria, considera-se então o Capital Social da Empresa aumentado de dois milhões e trezentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.300.000,00) para três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 3.450.000,00). Assim foi proposta nova redação para o artigo quinto dos Estatutos que, devidamente aprovada, tem agora este teor: "Art. 50. — O Capital Social é de

quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 3.450.000 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo 18.000 da classe das preferenciais e 3.432.000 (três milhões, quatrocentas e trinta e duas mil) da classe das ordinárias nominativas ou ao portador, segundo o preferir dos acionistas". A seguir, passou-se à segunda parte da Convocação "O que ocorrer" e verificando nada haver a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos a fim de que fosse elaborada esta Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida e aprovada por todos sem restrições, sendo assinada por quem de direito. Belém, (Pa), 08 de junho de 1968.

Nair Souza Marcos de La Penha; Herminda Felício de Souza; Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal; Edson Queiroz; Genésio Queiroz; Constância Augusto de Athayde; Wanda Queiroz Costa; Metalúrgica Rutano Ltda. p. p. Edson Queiroz.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Nair Souza Marcos de La Penha. Belém, 24 de junho de 1968.

Em testemunho H.P. da verdade.

(a) Hermanno Pinheiro — Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na lavra, na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 24 de junho de 1968

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (8) vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 6734/35, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1690/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1968.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor (Ext. Reg. n. 1948 — Dias 27, 28 e 29.6.68)

DECLARAÇÃO

EU, FLIZIO PESSOA DE CARVALHO, Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1933 — declaro para os devidos fins o extrato da lavra de seu diploma.

(a) Flizio Pessoa de Carvalho CD.

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (PAGAS)

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, em nossa sede social, sita à Rua de Santo Antônio, 191, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627 de 26/09/1940.

Belém, 26 de junho de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1948 — Dias — 27, 28 e 29.6.68)

C.O.N.A.P.I. COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de junho do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, no Município de Benevides, (Km. 20 da Rodovia Belém-Castanhal), a fim de deliberar o seguinte:

- Aprovação do Balanço;
- Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Benevides (Pa.), 22 de junho de 1968.

CONAPI — Companhia Nacional de Pimenta do Reino

(a) Ilegível
(Reg. n. 1939 — Dias — 27, 28 e 29.6.68)

C.O.N.A.P.I. COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à Travessa Padre Eutíquio n. 228, altos, nesta Cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1967.

Belém, 22 de junho de 1968.

CONAPI — Companhia Nacional de Pimenta do Reino

(a) Ilegível
(Reg. n. 1941 — Dias — 27, 28 e 29.6.68)

C.O.N.A.P.I. COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de junho do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, no Município de Benevides, Km. 20 da Rodovia Belém-Castanhal), a fim de deliberar o seguinte:

- Alteração da razão social;
- Modificação das atividades;
- o que ocorrer.

Benevides (Pa.), 22 de junho de 1968.

CONAPI — Companhia Nacional de Pimenta do Reino

(a) Ilegível
(Reg. n. 1940 — Dias — 27, 28 e 29.6.68)

CAETANO VERBICARO, S/A. — Comércio e Representações Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 6 de julho do corrente ano, para tratar dos seguintes assuntos:

- Construção de um novo edifício no local do Edifício "Vesúvio", conforme projeto;
- o que ocorrer.

aprovado em 18.2.1966:
Belém, 24 de junho de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1919. Dias 26, 27, e 28.6.68).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL E D I T A L

É pelo presente edital, comunicado aos senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, que na sede social, à Av. Presidente Vargas s/n, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 25 de julho de 1968, no horário de expediente normal, estão à sua disposição, para o exercício de direito de preferência as segurados por lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B" e preferenciais, relativas à quarta etapa do aumento de capital social que passará de NCR\$ 2.268.955,00 para até NCR\$ 3.058.736,00.

A referida elevação do capital social:

- 1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;
- 2) será discutida e aprovada pelos acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada;
- 3) será representada, por, até 194.130 ações ordinárias de classe "A", até 196.545 ações ordinárias classe "B" a até 399.106 ações preferenciais, devendo as

da primeira categoria ser subscritas em dinheiro e/ou, com utilização de crédito registrados em conta corrente, e as das duas últimas categorias ser subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitada a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.
Castanhal, 25 de junho de 1968
Companhia Têxtil de Castanhal
a) Ilegível
(Reg. n. 1928. Dias 26, 27 e 28.6.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Ruy Guilhon Coutinho e no Quadro de Solicitantes-Acadêmicos, os acadêmicos de Direito, Maria Terezinha Pontes Moraes, Maria do Socorro de Cruz Villas e José de Figueiredo Moura, Filhos, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará em 24 de junho de 1968.

as) João Francisco de Lima Filho
19. Secretário
(T. n. 13997. Reg. n. 1924. Dias, 26, 27, 28, 29.6 e 2.7.68)

AUMENTO DE CAPITAL DE MARCOSA S.A. — MAQUINAS REPRESENTAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA

Capital Autorizado NCR\$ 3.000.000,00

Capital Realizado NCR\$ 2.200.000,00

CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE CAPITAL ABERTO

N. GEMEC - R - 67/137

INSCRIÇÃO C.G.C. DO MINISTRO DA FAZENDA N. 04.894.077

Comunicamos aos nossos acionistas que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, avise no Diário Oficial do Estado do Pará, está aberta aos mesmos a subscrição do aumento de capital de nossa Sociedade no montante de NCR\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros novos), representando 15% do capital social realizado, conforme deliberação tomada pela Diretoria e aprovada pelos nossos Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com a Lei n. 4.728 de 14.7.65.

A subscrição poderá ser efetivada em quaisquer dos locais abaixo mencionados onde possuímos filiais:

Belém - Pará: — Rua Santo Antônio n. 301;

Manaus - Amazonas: — Rua Barroso n. 117;

Santarém - Pará: — Rua Floriano Peixoto n. 572

Imperatriz - Maranhão: — Rua Minas Gerais

Fortaleza - Ceará: — Rua Castro e Silva n. 294/296

João Pessoa - PB: — Rua da Areia n. 249

Natal - R.G. Norte: — Travessa das Donzellas n. 311

Rio de Janeiro - GB: — Rua do Livramento n. 196.

MARCOSA S.A.

Mário Silvestre — Presidente.

(Ext. Reg. n. 1.909 — Dias: 25, 26 e 27.6.68).

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S.A. Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à sede social de nossa firma à Trav. D. Romualdo de Seixas, 1164, às 17,30 horas do dia 28 de junho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição da Diretoria;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Alienação de parte de bens da firma;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1875 — Dias — 21, 25 e 27.6.68).

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MOVEIS DE AÇO Assembleia Geral Extraordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de julho de 1968, às 17 (dezessete) horas, em sua sede provisória, sita à Av. Padre Eutíquio 467, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos estatutos sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de junho de 1968

JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço

José Soares

Diretor-Superintendente

(Reg. n. 1911. Dias 26, 27 e 28.6.67)

Armas da República CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

Portaria Nº 12/68 — de 12 de junho de 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE: Designar José Cruz Sodré, Laboratorista nível 8-A, matrícula nº 2.212.212, Edvaldo de Freitas Lobato, escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.209.892 e Francisco Otávio Naves Boga, Guardá Sanitário nível 5-A, matrícula nº 2.210.616, para sob a presidência do primeiro compôr a Comissão destinada a apurar o desaparecimento da Bicicleta Nº CEM 2820 nº de fábrica 1.747.737.

Dr. Salomão Pontes Athias

Chefe do Setor Pará da CEM

(Reg. n. 1944. Dia 27.6.68)

**COMPANHIA TEXTIL
DE CASTANHAL**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 30 do mês de maio de 1968. As 10 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de maio do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito,) na sede social, à Avenida Presidente Vargas, s/n., na cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária e atendendo a 1a. (primeira) convocação, os acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal, assumiu, em obediência ao artigo 30 (trinta) dos Estatutos Sociais, a presidência dos trabalhos, o diretor industrial, Sr. Dr. Ronald Edward Junqueira Smith, o qual convidou para secretariá-lo o Diretor administrativo, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau. Em seguimento, o secretário passou a ler aos presentes o texto do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e no jornal "A Província do Pará", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos dias 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro) de maio corrente, e assim redigido: "COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Presidente Vargas s/n., na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10 horas do dia 30 de maio de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: — 1) Aumento de Capital; 2) — Alteração dos Estatutos Sociais; 3 — Indicação de peritos para avaliarem os bens a serem incorporados à Sociedade, conforme o projeto industrial aprovado pela SUDAM; 4 — O que ocorrer. Castanhal, 20 de maio de 1968 — Pedro Carlos Cajado Moncau — Diretor". Após o presidente explicou aos acionistas que haviam sido convocados para aprovar a quarta etapa de aumento de capital da Sociedade, operação autorizada pela Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 8 (oito) de janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) tendo sido publicado nos dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) de abril de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e no jornal "A Província do Pará", de circulação na cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, edital convocando os acionistas a exercerem, no prazo de 30 (trinta) dias o direito de preferência à subscrição do referido aumento, na forma assegurada por Lei. A seguir o presidente comunicou aos acionistas presentes que não havia sido, por qualquer dos acionistas, exercido o direito de preferência assegurado por Lei e que os boletins de subscrição relativos à quarta etapa do aumento de capital social encontravam-se sobre a mesa diretora da Assembléa Geral à disposição das pessoas que desejassem subscrever ações, explicando, entretanto, que as ações ordinárias de classe "B" e as ações preferenciais somente poderiam ser subscritas por pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM. Para que a mencionada subscrição pudesse ser efetivada, o presidente suspendeu os trabalhos pelo prazo de 60 (sessenta) minutos. Após esse período, reabriu o presidente a sessão e informou aos presentes que, conforme os boletins que tinha em mãos, haviam sido subscritas 297.194 (duzentas e noventa e sete mil cento e noventa e quatro) ações, sendo 53.507 (cinquenta e três mil, quinhentas e sete) ações ordinárias de classe "A", 3.455 (três mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias de classe "B", e 240.232 (duzentas e quarenta mil, duzentas e trinta e duas) ações preferenciais, sendo as duas últimas categorias por pessoas jurídicas, com recursos financeiros derivados de dedução do imposto de renda, na forma assegurada pela Lei número 5.174 (cinco mil cento e setenta e quatro), de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) representando o referido aumento NCR\$ 297.194,00 (duzentos e noventa e sete mil cento e noventa e quatro cruzeiros novos), passando em consequência, se aprovado, o capital social de NCR\$ 1.971.761,00 (Hum Milhão Novecentos e Setenta e Hum Mil, Setecentos e Sessenta e Hum Cruzeiros Novos) para NCR\$ 2.268.955,00 (Dois Milhões e Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos). Em seguida, o presidente colocou em discussão o referido aumento de capital, e como nenhum dos presentes desejasse sobre eles manifestar-se, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Também por decisão unânime dos acionistas presentes, foi alterada a redação do Art. 60. (sexto) dos estatutos sociais, em decorrência da elevação de capital recém aprovada, passando a ter a seguinte redação: — Art. 60. — O capital social é

de NCR\$ 2.268.955,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), representado por 701.331 (setecentas e uma mil trezentas e trinta e uma) ações ordinárias de classe "A", 290.600 (duzentas e noventa mil e seiscentas) ações ordinárias de classe "B" e 1.277.024 (um milhão e duzentas e setenta e sete mil e vinte e quatro) ações preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. A seguir o presidente explicou aos acionistas presentes que pelo projeto industrial aprovado pela SUDAM, se fazia necessário incorporar máquinas e equipamentos, sendo necessário a nomeação de três elementos que procederão à avaliação desses bens, e indicou à Assembléa Geral os nomes dos engenheiros Renato Novaes Caiuby, Henrique Augusto Somenzari, Luiz José de Carvalho e Mello Mattos Filho para peritos avaliadores, tendo sido tal indicação aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra, foi a sessão suspensa a fim de ser lavrada a ata dos trabalhos no livro próprio, após o que reaberta, foi esta lida, aprovada, e depois de encerrados os trabalhos da Assembléa Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Castanhal, 30 de maio de 1968. (a) Ronald Edward Junqueira Smith; Oscar Reis S/A. Com. e Ind.; Oscar da Silva Reis por si e por procuração de Arantes Pereira e Companhia Limitada; Bivar Serrano; Matilde Wallace Serrano; Rinaldo Helum de Oliveira Barros; Pedro Carlos Cajado Moncau por

si e por procuração de Antônio Alves Barbosa; Antônio de Oliveira Pereira; Antenogenes Moreira; Jaime Alves da Silva Medeiros; João José da Costa; José Pereira de Araújo; Luiz Gomes dos Santos; Octávio Batura Siqueira; Fábrica São Luiz Durão S/A.; Banco de São Paulo S/A.; Oscar Faria Pacheco Borges; Brenno Pacheco Borges; Gertrudes Rosolea Faria Pacheco Borges; Francisco Cioffi Júnior; Jutificio São Francisco S/A.; Indústria e Comércio Krismen Ltda; Banco da América S/A; Companhia Higienópolis de Administração; Hoffam Pancostura, Máquinas S/A; Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiros do Sul S/A; Estrutofibra, Estruturas de Espumas Plásticas e Fibra de Vidro S/A; Fábrica de Carrocerias Metropolitana S/A; Automóveis, Máquinas e Representações S/A; CIBRACO S/A, Comercial e Importadora Brasileira de Ferro e Aço; J.H. Moreira S/A, Comércio e Representações; Braswey S/A, Indústria e Comércio.

Confere com o original lavrado em livro próprio: Pedro Carlos Cajado Moncau Secretário da Assembléa Diretor

Cartório Queiroz Santos Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 19 de junho de 1968. Dr. Armando de Queiroz Santos Tab. Vitalício

(Ext. Reg. n. 1.946 — Dia: 27.6.68).

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Ordinárias da Classe "A"**

SUBSCRITOR	QUANTIDADE	VALOR NCR\$
1 ANTONIO ALVES BARBOSA — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Taciuteua, Município de Santa Maria, neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau. pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	160	160,00
2 ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA — Brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Castanhal, Estado do Pará, neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau. pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	160	160,00
3 ANTENOGENES MOREIRA — Brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Castanhal, Estado do Pará, neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau. pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	48	48,00
4 BIVAR SERRANO — Brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Belém do Pará. Pedro Carlos Cajado Moncau	240	240,00

5 JAIMÉ ALVES DA SILVA MEDEIROS

— Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Km. 75 da rodovia Belém/Brasília, município de Irituia PA neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau.

pp. Pedro Carlos Cajado Moncau 200 200,00

6 JOÃO JOSÉ DA COSTA — Brasileiro, casado, comerciante-agricultor, domiciliado e residente no município de Santa Maria do Pará, representado neste ato por Pedro Carlos Cajado Moncau.

Pedro Carlos Cajado Moncau 240 240,00

7 JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO — Brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Vila de São Paulo, município de Santa Maria do Pará neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau

pp. Pedro Carlos Cajado Moncau 80 80,00

8 LUIZ GOMES DOS SANTOS — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no município de Santa Maria do Pará, neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau.

pp. Pedro Carlos Cajado Moncau 960 960,00

9 MATILDE WALACE SERRANO — Brasileira, casada, prendas domésticas, domiciliada e residente na cidade de Belém, Estado do Pará.

pp. Bivar Serrano 240 240,00

10 OCTAVIO BATUIRA SIQUEIRA — Brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau.

pp. Pedro Carlos Cajado Moncau 960 960,00

11 RINALDO HELUM DE OLIVEIRA BARROS — Brasileiro, casado, estudante, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará.

pp. Rinaldo Helum de Oliveira Barros 10 10,00

12 JOAO THOMÉ FARIAS FILHO — Brasileiro, comerciante, domiciliado e residente no município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau.

pp. Pedro Carlos Cajado Moncau 320 320,00

13 JUTIFÍCIO SÃO FRANCISCO S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador Pedro Carlos Cajado Moncau.

pp. Pedro Carlos Cajado Moncau 49.889 49.889,00

T O T A L 53.507 53.507,00

(Ext. Reg. n. 1.946 — Dia: 27.6.68).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Ordinárias de Classe "B"
Lei. 5.174 (Imposto de Renda)

SUBSCRITOR	QUANTIDADE	VALOR NCR\$
1 FABRICA SAO LUIZ DURAO S/A — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada por seu bastante procurador, Pedro Carlos Cajado Moncau.		
pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	1.580	1.580,00
2 OSCAR REIS S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA — Sociedade estabelecida na cidade de Castanhal, Estado do Pará, neste ato representada por seu Diretor Oscar da Silva Reis.		
pp. Oscar da Silva Reis	1.875	1.875,00
T O T A L :	3.455	3.455,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Preferenciais — (Lei. 5.174 — I. Renda)

SUBSCRITOR	QUANTIDADE	VALOR NCR\$
1 CIBRACO S/A — COMERCIAL E IMPORTADORA BRASILEIRA DE FERRO E AÇO — sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador, Pedro Carlos Cajado Moncau		
pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	3.720	3.720,00
2 HOFFMAN PANCOSTURA, MÁQUINAS S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau		
pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	761	761,00
3 COMPANHIA HIGIENÓPOLIS DE ADMINISTRAÇÃO — sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau.		
pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	500	500,00
4 FABRICA SAO LUIZ DURAO S/A — sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau.		
pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	1.581	1.581,00
5 J.H. MOREIRA S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES — sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador Pedro Carlos Cajado Moncau.		
pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	5.975	5.975,00
6 BANCO DE SAO PAULO S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo neste ato representada por seu procurador Pedro Carlos Cajado Moncau.		
pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	200.000	200.000,00
7 LIVRARIA MARTINS EDITORA S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo neste ato representada por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau.		
pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	19.765	19.765,00
8 INDÚSTRIA TEXTIL IRMÃOS ROMANO S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau.		
pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	6.055	6.055,00
9 OSCAR REIS S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA — Sociedade estabelecida na cidade de Castanhal, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador Oscar da Silva Reis, digo, diretor.		
pp. Oscar da Silva Reis	1.875	1.875,00
T O T A L :	240.232	240.232,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos. Belém, 19 de junho de 1968. — a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo sete (7) folhas de ns. 6662/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1663/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente ndta. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de junho de 1968. — Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 1.946 — Dia: 27.6.68).

Cadastrro Geral de Contribuintes n. 04-924-891.
BALANÇETE GERAL EM 05 DE JUNHO DE 1999

— P A S S I V O —

ém, 05 de junho de 1988.

RACHED M. F. THANI

Cont. Reg. CRC-Pa. — 31-15

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA
Ata da reunião da Diretoria de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, realizada no dia 12 de junho de 1968.

Aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, em sua sede social, à Rua Santo Antonio número noventa e cinco (95), em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA, presentes os Diretores, Dr. Oswaldo Nasser Tuma, Dr. Jesus do Bomfim Mário de Medeiros, Sr. Newton Correa Vieira, Dr. Carlos Acatauassu Nunes e Dr. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, sendo resolvido por unanimidade, com base no parágrafo primeiro (1º), do artigo quinto (5º), dos Estatutos Sociais e de acordo com o processo industrial aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, o seguinte:

1 — Submeter à consideração do Conselho Fiscal da Sociedade, proposta da emissão de cento e nove mil, seiscentos e cinquenta, e cinco (109.655), Ações Preferenciais, Classe "B", para serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, conforme Relação das Pessoas Jurídicas Aptas à Aplicar os seus Depósitos Oriundos da cinquenta e hum, setenta e quatro (51.74), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

2 — efetivar em caso de manifestação favorável do Conselho Fiscal da Sociedade à proposta citada no item anterior à emissão de cento e nove mil, seiscentas e cinquenta e cinco (109.655) Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de hum cruzeiro novo, NCr\$ 1,00, cada, obedecida a legislação em vigor, as normas adotadas pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM e as disposições estatutárias aplicáveis.

Belém, 12 de junho de 1968.

OSWALDO NASSER TUMA
Diretor-Presidente
JESUS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS
Diretor Vice-Presidente
NEWTON CORREA VIEIRA
Diretor
CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor
CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA
Diretor

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supras por mim numeradas de 1 a 5.
Em sinal D.B.M. de verdade.
Belém, 21 de junho de 1968.
a) **DARCY BEZERRA**
MASCARENHA
Escrivente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 24 de junho de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 25 do mesmo, con-

tendo uma (1) folha de número 6739, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1702/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1968.

a) **OSCAR FACIOLA**
DIRETOR

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA
Ata da reunião do Conselho Fiscal, de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA, realizada no dia 12 de junho de 1968.

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA, reunidos na sede social, da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antonio nº 95, às dezesseis (16) horas, do dia doze (12) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), DECIU, com base no parágrafo primeiro (1º), do artigo quinto (5º), dos Estatutos Sociais, APROVAR, por unanimidade de seus membros a proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade, com data de hoje, referente à emissão de cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco (109.655), Ações Preferenciais, Classe "B", para serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, para investir deduções de seu Imposto de Renda, no Projeto Industrial de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA.

Belém, 12 de junho de 1968.
ORLANDO DE ALMEIDA
CORREA
Conselheiro
RICARDO AURELIO DE BASTOS VASQUES
Conselheiro
AFFONSO GADELHA SIMAS
Conselheiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra por mim numeradas de 1 a 3.
Em sinal D.B.M. de verdade.
Belém, 21 de junho de 1968.
a) **DARCY BEZERRA**
MASCARENHA
Escrivente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 24 de junho de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data (25), contendo uma (1) folha de número 6740 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1703/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1968.
a) **OSCAR FACIOLA**
DIRETOR
(Reg. n. 1950. Dia 27.6.68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA
Sede: Rua Santo Antonio nº 95.

Fábrica: Rodovia Belém-Ananindeua km. 2.

NCr\$
Capital Autorizado . 2.400.000,00
Ações Ordinárias . 600.000,00
Ações Preferenciais, subscritas com recursos da Lei 5174 . 1.800.000,00
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Nº 1

Pela presente, subscrevemos 96.883 (noventa e seis mil, oitocentas e oitenta e três) ações nominativas preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA, com recursos depositados no BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), nos termos da Lei 5174 de 27 de outubro de 1966, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os estatutos da referida sociedade.

Belém, 19 de junho de 1968.
a) **Nelson Pedro Nasser**
Subscritor: **DTEHER, S/A** — **VINHOS E CHAMPANHAS**
Enderço: Rua Dr. Assis Brasil, nº 613.
Cidade: Bento Gonçalves.
Estado: Rio Grande do Sul

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura de Nelson Pedro Nasser.
Em sinal D.B.M. de verdade.
Belém, 21 de junho de 1968.
a) **DARCY BEZERRA**
MASCARENHA
Escrivente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 24 de junho de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 (seis) vias foi apresentado no dia 24 de junho de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 6741, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 1704/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1968.
a) **OSCAR FACIOLA**
DIRETOR
(Reg. n. 1950. Dia 27.6.68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA

Sede: Rua Santo Antonio nº 95.

Fábrica: Rodovia Belém-Ananindeua km. 2.

NCr\$
Capital Autorizado . 2.400.000,00
Ações Ordinárias . 600.000,00
Ações Preferenciais, subscritas com recursos da Lei 5174 . 1.800.000,00
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Nº 02

Pela presente, subscrevemos 12.772 (doze mil, setecentos e setenta e dois) ações nominativas preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA, nos termos depositados no Banco da Amazônia S.A. (BASA), nos termos da Lei 5174 de 27 de outubro de 1966, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acordo com os estatutos da referida sociedade.

Belém, 19 de junho de 1968.
a) **Nelson Pedro Nasser**
Subscritor: **ISABELA S/A** — **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**
Enderço: Rua Fortaleza, nº 265.
Cidade: Bento Gonçalves.
Estado: Rio Grande do Sul.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura de Nelson Pedro Nasser.
Em sinal D.B.M. de verdade.
Belém, 21 de junho de 1968.
a) **DARCY BEZERRA**
MASCARENHA
Escrivente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 24 de junho de 1968.
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 24 de junho de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 6738, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 1701/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1968.
a) **OSCAR FACIOLA**
DIRETOR
(Reg. n. 1950. Dia 27.6.68)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1968

NUM. 5.771

ACÓRDÃO N. 210

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Mandado de Segurança da Capital

Regte: — Gilberto Sawada
Regdo: — O Governo do Estado e a Assembleia Legislativa do Estado.

Relator: — Designado Des. Maurício Cordovil Pinto

EMENTA: — Mandado de Segurança. Preliminar: — Juntada de documentos após a prestação de informações das autoridades coatoras e da contestação por parte do Chefe do Ministério Público. Inadmissibilidade determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DE MERITIS

Não é de ser concedido o remédio legal — Mandado de Segurança — quando o impetrante, no caso, o gestor municipal, não observou o que determina a Lei.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de mandado de segurança da Capital em que é requerente Gilberto Sawada; e requeridos, o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa do Pará, etc.

I — com fundamento no artigo 150, § 21, da Constituição do Brasil, e na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, com as modificações introduzidas pela Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964, Gilberto Sawada, Prefeito afastado, do Município de Tomé Açu, impetrou Mandado de Segurança contra os Exmos. Srs. Governador do Estado e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sob a alegação de que o Decreto n. 5.682, de 8 de setembro de 1967, baixado pelo primeiro, homologado e aprovado pela Assembleia Legislativa, é ato ilegal e feriu o direito líquido e certo do impetrante, isto é, o direito de exercer o mandato de Prefeito Municipal de Tomé Açu, para o qual foi eleito pela vontade do povo.

O referido Decreto instituiu

o regime de intervenção no referido Município de Tomé Açu, e nomeou Interventor o Tenente Hubert de Souza Figueiredo, com o consequente afastamento do impetrante, e fixou o prazo de duzentos e dez (210) dias de duração daquele regime de intervenção, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que o determinaram.

O pedido da medida constitucional foi instruído com os documentos, que, inclusive a inicial, foram remetidos, em cópias, às autoridades apontadas como coatoras e notificadas para prestarem, no prazo da lei, as informações necessárias.

Essas informações foram prestadas e o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, com vista dos autos ofereceu as suas razões de defesa. Aquelas e estas foram reunidas na documentação, inicialmente produzida e que lhes foi submetida à apreciação e refutação do direito que o Mandado de Segurança visava proteger e lesado pelo ato reputado ilegal.

Já com o pedido de julgamento, consoante despacho da Exma. Sra. Relatora, datado de 7 de janeiro do ano em curso eis que o impetrante, em notificação datada de 19 daquele mês, por seu advogado, requereu a juntada, por linha no processo, de duas certidões fornecidas pela Secretária da Câmara Municipal de Tomé Açu, o que foi deferido.

Convocado o Egrégio Tribunal para uma sessão extraordinária a realizar-se no dia 26 de janeiro do ano corrente, por despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente naquele data, novo requerimento do impetrante, por seu patrono, de juntada de mais um documento também por linha, merecendo deferimento.

Sobre esses documentos, juntados aos autos, já na fase de julgamento, a Exma. Sra. Relatora

oportunamente", fls. 114 verso, as partes interessadas não tiveram, como é óbvio, oportunidade de falar, de apreciá-los.

Não está, definida a natureza do Mandado de Segurança: se u'a ação prejudicial ou de estado, como quer Castro Nunes; se u'a ação mandamental como propõe Pontes de Miranda; um interdito proibitório, como defende Othon Sidou; ou u'a ação defensiva contra certas medidas executivas processuais ou cautelatórias de pessoa jurídica de direito; mas, é de admitir-se o ensinamento de Seabra Fagundes, quando conceitua o mandado de segurança "como ação civil de rito sumariíssimo destinada a suscitar o controle jurisdicional sobre ato de qualquer autoridade que, por ilegalidade ou abuso de poder, viole ou ameace direito líquido e certo" (O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, pág. 215 e seguintes).

Como quer que seja, a Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que laterou disposições do Código de Processo Civil relativas ao mandado de segurança, determina que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de, no prazo de 10 dias — artigo 1.º, letra a, da Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964 — prestar as informações que achar necessárias e, em seguida, o representante do Ministério Público, será ouvido. Encerra-se o processo do Mandado de Segurança com as razões desta última autoridade (arts. 7.º e 10.º da Lei 1533).

A juntada de documentos posteriormente às informações e razões de defesa, é inovação ao processo; é surpresa às partes interessadas, e o julgamento poderá apoiar-se nesses documentos à "posteriori" e até

modificar os aspectos e de direito, sobre que versaram as informações e defesa.

No caso dos autos, houve juntada de documentos após as informações prestadas pelas autoridades reputadas coatoras e da defesa oferecida pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, sem que fossem ouvidos.

Este Egrégio Tribunal de Justiça, certa ocasião, entendendo ser necessário que o Procurador Geral fosse ouvido sobre documentos juntados após a prestação de informações, resolveu converter o julgamento em diligência.

Consta do Acórdão n. 652, de 20 de fevereiro de 1957, deste Tribunal, do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo, hoje aposentado, o qual foi publicado no "Diário da Justiça", de 9 de março de 1957, e cuja ementa é a seguinte:

"A juntada, por liberalidade de documento de parte impetrante de Mandado de Segurança, após a prestação das informações pela autoridade coatora e parecer da Procuradoria Geral do Estado, impõe a necessidade de ser convertido o julgamento em diligência, para ter nova vista o Procurador Geral do Estado".

Por estes fundamentos expostos, data vênla da Exma. Sra. Des. Relatora, foi suscitada a Preliminar de se o Julgamento do presente Mandado de Segurança convertido em diligência, a fim de que fossem enviadas por cópia, autenticadas, as duas certidões juntadas ao processo, de fls. 116, 117, 118 e 120, às autoridades apontadas como coatoras e, após, ser aberta na vista do Dr. Procurador Geral do Estado para que, também, falasse sobre os mesmos documentos.

Esta preliminar, por maioria de votos contra o do suscitado, foi desprezada.

M E R I T O
O Exmo. Sr. Governador do Estado, atendendo ao que lhe

solicitou o Tribunal de Contas, através da Resolução n. 2.063 de 6 de setembro do ano de 1967, e das graves irregularidades constatadas em inspeção procedida, IN LOCO, pelo mesmo Tribunal, baixou o Decreto n. 5.682, de 9 daquele mês, determinando o regime de intervenção no município de Tomé-Açu, nomeado Interventor o Tenente Hubert de Souza Figueiredo, e fixando em 210 dias o tempo de duração daquele regime.

O Prefeito desse município Gilberto Sawada, sob a alegação de que o ato de intervenção era ilegal e ofendia direito líquido e certo que lhe assistia, por força de eleição popular, impetrou a este Egrégio Tribunal de Justiça Mandado de Segurança, não conheceu, pelo voto de desempate, da medida impetrada em face os motivos da Preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, isto é, não ter sido a Assembleia Legislativa do Estado notificada, como litisconsorte, em virtude de ser complexo o ato de intervenção.

Renovou o seu pedido, agora, com a notificação do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, que, como o Chefe do Poder Executivo, prestou informações, e o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado deduziu as razões de defesa, consoante tudo consta dos autos.

A medida constitucional do Mandado de Segurança foi impetrada com fundamento no dispositivo do art. 150, § 21, da Constituição do Brasil, e nos termos do art. 16 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Dois são os motivos alegados pelo impetrante para pedir a concessão da segurança, visando restabelecer o seu direito, que diz ter sido lesado por ato ilegal — O Decreto que determinou a intervenção no município de Tomé-Açu, assim destacadas:

a) — a falta de remessa à Câmara Municipal da prestação de contas do Prefeito referente ao exercício de 1966, no prazo estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios, não autorizava o Decreto de intervenção com base na Constituição Política do Estado, que foi promulgada em maio de 1967;

b) — além disso mesmo que a intervenção, por absurdo, fôsse cabível, a execução do Decreto ficaria na dependência de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 32 da Constituição Política do Estado.

QUANTO AO ITEM A.

Argumenta o impetrante que o Decreto de intervenção contraria a Constituição Política do Estado, promulgada em 15

de maio de 1967, efeitos retroativos em relação a prestação de contas do Prefeito referentes ao exercício de 1966.

A vigente Constituição do Estado prevê no seu art. 82 a "fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas".

Logo concur o requerente do Mandado de Segurança que as contas de sua administração do município relativas a 1966 não estavam sujeitas à fiscalização pelo Tribunal de Contas, porque esta fiscalização só foi imposta pela Constituição de 1967.

E, ainda, que, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, art. 59, letra g, a obrigação do Prefeito de apresentar à Câmara Municipal as contas do exercício anterior, restringia-se ao prazo de dentro de dez primeiros dias da sessão anual e esta sessão anual, a primeira ordinária, segundo a Lei n. 3.077, de 8.10.64, deve ocorrer a 15 de março de cada ano.

Finalmente, aduz que o impetrante "somente remeteu as suas contas à Câmara Municipal em data de 25 de junho, de 1967, depois de obter, a 17 de abril, uma prorrogação do prazo legal para prestar contas, isto em face do procedimento protelatório e, depois, reconhecidamente criminoso, do então Secretário-Contador da Prefeitura, do nome Elcias Araújo Freitas.

Não procedem essas alegações.

As contas da administração do Prefeito Gilberto Sawada não foram enviadas à Câmara Municipal e a Comissão designada pelo Tribunal de Contas verificou as graves irregularidades apontadas no relatório que foi a razão de ser da Resolução do mesmo Tribunal, em 6 de setembro de 1967, solicitando a intervenção no Município de Tomé-Açu.

A documentação anexada aos autos pelo próprio impetrante e que acompanhou as informações do Governo do Estado, e as mesmas informações e as razões de defesa oferecida pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, isso convencem.

E, se é de dar-se valor às certidões juntadas ao processo por inbas, as mesmas enviadas à Câmara Municipal em data de 18 de janeiro de 1968, em pleno regime de intervenção.

Ademais, é de salientar-se que a nova Constituição revoga a própria Constituição anterior e as leis ordinárias, formas ou materiais, e tem execução imediata, na data em que é promulgada ou publicada. ERGA OMNES.

É certo que a Lei Magna respeita os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, princípio tradicional do Direito Brasileiro e das na-

ções democráticas.

Mas, o impetrante não tinha nenhum direito a ser respeitado, mesmo que se desse efeito retroativo à nova Constituição, que na espécie do processo, não se verificou, pois o que ele pretende por via do Mandado de Segurança, é assegurar o exercício de seu mandato de Prefeito. Um direito, puramente político e cujo exercício ou a permanência no exercício, depende de condições a serem atendidas sem as quais não poderá reclamar esse direito, como no caso do processo. E a lei que o pode privar desse exercício ou de suspendê-lo temporariamente. Não é um direito individual.

O art. 150, § 21, da Constituição do Brasil, dispondo sobre a concessão do mandado de segurança, modificou o que dispunha a Constituição Federal, de 1964, em seu art. 141, § 24.

Embora aquela Constituição mantenha a mesma configuração do Mandado de Segurança, é certo, porém, que menciona os direitos por ele amparados como INDIVIDUAIS — "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger DIREITO INDIVIDUAL líquido e certo não amparado por HABEAS-CORPUS seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

Daí, uma corrente de juristas entender que a nova Constituição, usando daquela expressão DIREITO INDIVIDUAL — restringiu o âmbito do mandado de segurança, para assegurar proteção, somente, aos direitos dos indivíduos, na qualidade de cidadão, eliminados, assim, os direitos políticos, os sociais e os concernentes à relação entre funcionários e o Estado.

Não nos filiámos a essa corrente e preferimos aceitar, sem mais profundos estudos, a interpretação que dá ao dispositivo constitucional o eminente jurista Seabra Fagundes: "Pode-se dizer, destarte, que por Direito Individual se compreende, no Direito Constitucional dos nossos dias, todo e qualquer direito do homem diante do Estado. A expressão Direitos Individuais constituiu-se no gênero de que são espécies os direitos políticos, sociais, etc." E, conclui: — "Há de entender-se, portanto, à luz dos diferentes elementos e critérios ao alcance do intérprete que a palavra INDIVIDUAL, acrescida à expressão DIREITO LÍQUIDO E CERTO, não restringe o elenco dos direitos, ajustáveis pelo mandado de segurança. (Artigo doutrinário publicado nos ARQUIVOS do Ministério da Justiça, n. 102, junho de 1967, pág. 1 e seguintes).

O impetrante visa com o Mandado de Segurança amparar o seu direito político, mas que não se manifesta líquido e certo, pois está acusado de

prática e atos que podem constituir figuras criminais previstas no Decreto-Lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967, pendentes de apuração pelos órgãos competentes, consoante o processo da notícia.

QUANTO AO ITEM B

Alega o impetrante que o Decreto de intervenção no Município de Tomé-Açu teve imediata execução, antes de ser submetido à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado, ex-vi do que dispõe o art. 32 da Constituição Política do Estado.

Qualquer dúvida a esse respeito já está dissipada peremptamente, pelas informações prestadas, pela Egrégia Assembleia Legislativa e pelos documentos anexados ao processo.

A aprovação pelo Legislativo tinha de ser de um ato preexistente, o Decreto de intervenção, e era da atribuição do Governador do Estado baixá-lo, nos termos do art. 30, parágrafo único da Constituição do Estado.

Submeteu-o o Governo do Estado à aprovação da Assembleia Legislativa e esta processou, legalmente, a comunicação, sendo, afinal, aprovado, em plenário por 28 votos contra 7.

É questão, pois, superada e que não admite mais discussão.

Estão juntadas ao processo, após a prestação de informações das autoridades do Distrito Público e das razões de defesa do Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, documentos com que se visa reforçar o direito líquido e certo do impetrante.

Um desses documentos refere-se à aprovação das contas da administração do município de Tomé-Açu, relativas ao exercício de 1966.

Mas, essas contas foram prestadas pelo atual interventor e não pelo impetrante, que confessou na inicial que nem ao menos as remeteu à Câmara competente, sob o fundamento de que o seu secretário Contador as reteve criminosamente. Competia ao impetrante ser mais diligente, menos desdidoso, se sabia que tinha prazo curto, para o encaminhamento de suas contas.

Se um juiz não pode, não tem competência para prorrogar o prazo para o recebimento de uma contestação, embargos ou defesa, o mesmo acontece com a Câmara de Vereadores. Os prazos são fatais. Competia ao requerente, agir de qualquer maneira, contra o seu contador.

Se o cidadão é acusado na prática de delitos penais e é denunciado mesmo que indeniza o prejuízo, se a falta é de ação pública, esta indenização não faz desaparecer a sua falta. Salvo nos casos de sedução, quando o autor repara o mal pelo casamento. De modo que o alvará apresentado, resultante de ato de outrem, não vem beneficiá-lo; e mesmo porque:

a 18 de janeiro de 1968, deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal de Tomé-Açu, a prestação de Contas da requerente, relativas a 1966, e na mesma data o Presidente da Câmara teria encaminhado esse expediente à Comissão de Economia e Finanças, para estudo e pronunciamento.

Não existe prova de que foram observadas as formalidades sobre o assunto. Aparece apenas, o avará de quitação, datada de 23 de janeiro de 1968, sem que se saiba qual foi o parecer resultante do estudo feito pela Comissão de Economia e Finanças, cinco dias após a entrada do expediente, na Secretaria da Câmara. Parece estranho que os mesmos vereadores, que contribuíram para o afastamento do requerente, da Prefeitura, aceitando a acusação que lhe foi assacada, em apenas 5 dias mandem fornecer-lhe um alvará de quitação, sem mais provas de tramitação regular.

Repetindo: As contas deste gestor municipal não foram prestadas tempestivamente, sendo certo, ainda, que a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas verificou graves irregularidades administrativas, econômicas e financeiras.

Sob o regime da intervenção é que aquelas contas foram prestadas e aprovadas pela Câmara Municipal e esta circunstância não prova que o impetrante esteja inunizado de responsabilidades administrativas e judiciais.

Evidencia-se, assim, mais ainda, a liquidez e incerteza do direito que pleiteia via da medida do mandado de segurança.

O interventor nomeado, final da intervenção, é que prestará contas de sua gestão à Assembleia Legislativa, por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado.

Isso mesmo está expresso nos arts. 40. e 50. do Decreto que determinou a intervenção.

Após essa formalidade é que se verifica da legitimidade das contas, julgando-se ou não culpado o Prefeito.

Para corroborar a opinião exposta, transcreve-se o voto do Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Motta: — "Da do como impedido para tomar parte no julgamento por não ter estado presente por ocasião do relatório nos termos regimentais desta. Coen da Corte, eis que em face das últimas aposentadorias de Desembargadores, entre as quais a do Des. Delva Nóbrega, que pedira vista dos autos, esta Egrégia Corte ficou sem número para decidir e num verdadeiro impasse, pelo que, na sessão de quarta-feira passada resolveu aplicar ao caso o disposto no Regimento Interno do Tribu-

nal Federal de Recursos, que autoriza o juiz que não ouviu o relatório a tomar parte no julgamento, desde que seja feito pelo relator novo relatório. Nessas condições, chamando a decisão, entendo de meu dever, em questão que já esta demorada, causada mesmo pelos primeiros de impaciência, a fortalecer o brocardo que diz que justiça demorada não é justiça, entendendo do meu dever, expor o caso tal como se apresenta aos meus olhos, num resumo das alegações do impetrante.

E assim que ao petitorio do impetrante se verifica que tudo se originou de uma denúncia apresentada pelo ex-Secretário Municipal, ao Tribunal de Contas, que a recebeu e mediante portaria do seu Presidente (f.s. 13) remeçou uma comissão para realizar uma inspeção na Prefeitura de Tomé-Açu, no sentido de verificar — in loco, a arrecadação da receita e execução da despesa. Procedida tal inspeção, o Tribunal de Contas, em face do relatório apresentado tomou a resolução (f.s. 15) de solicitar ao Governo do Estado a decretação da intervenção do município.

Em face dessa solicitação, datada de 6.09.66, o Governo baixou o decreto de 8.09.66, decretando a intervenção, que foi cumprido no dia 9, como consta de f.s. 13, tendo sido o decreto executivo apresentado à Assembleia a 11.09.66 e aprovado em 17.09.66 (f.s. 19). Sumariados assim os fatos e sabido que jus ex-tactu oritur, quer-me parecer que o desate não está a exigir nem considerações acadêmicas ou doutrinárias, nem ginástica de exegese, dependendo apenas das respostas a algumas indagações.

O caso se originou de uma denúncia do ex-Secretário da Prefeitura. Pergunta-se: tal denúncia podia ser feita? Resposta afirmativa: — Sim, podia, eis que assumira com seu nome a responsabilidade do fato. Por sua vez o Tribunal de Contas podia receber e mandar proceder a inspeção na Prefeitura? Resposta afirmativa, não só ao receber a denúncia, como em ordenar a inspeção em face do art. 81, § 3º, da Constituição Política do Estado (f.s. 13, 20, considerando da portaria do Tribunal de Contas).

Ainda mais em face do resultado da inspeção, pergunta-se: Podia o Tribunal baixar qualquer Resolução no sentido de ser solicitada ao Governo do Estado a intervenção do Município? Resposta afirmativa com, supedâneo no art. 83 e sobretudo no art. 30, n. IV, da Constituição do Estado, ao dar poderes ao Tribunal de Con-

tas para solicitar a decretação da intervenção na hipótese de não prestação de contas. art. 29, n. III. Esclareça-se desde logo e de uma vez para sempre, que estou citando tão só e exclusivamente fatos, fatos nus, cras sem amálgamas, sem mal entendidos sem cuidar de saber — e nem posso cuidar disso — sem cuidar de saber se atrás desses fatos há sujeira, há miséria, há política, há desajuste, há dessas tortuosidades, dessas escabrosidades das que nos outros, juizes, nada temos que ver, a nos lembrar da nossa situação semelhante a do grande Virgílio que ao descer aos círculos infernais e diante de certos espetáculos, ouvia as advertências do Mestre Dante — Non ragglionari di lor, ma guarda e passa.

Assim eu não posso, nem devo ir às profundas profundezas do procedimento humano, mas cinto-me a responder as perguntas de acordo com os fatos, tais como eles são apresentados, e com os quais até agora nada opõe ou opôs o impetrante.

Continuando, pergunto ainda: Em face da resolução e consequente solicitação do Tribunal de Contas podia o Governador decretar a intervenção? A resposta ainda é afirmativa, mas em termos, estabelecidos certos pressupostos, ou condição legais. É no encerrar tais pressupostos que se situa o fulcro da questão, o ponto nevrálgico, como se vê da argumentação do impetrante, o que vale dizer, que o impetrante impugna o ato, inquirindo-o de ilegal por não ter satisfeito as exigências estabelecidas pela lei. Entende o impetrante desde logo que o Governador do Estado não podia baixar o decreto de intervenção quando em conta a falta de remessa à Câmara Municipal da prestação de contas do impetrante. Aqui cabe desde logo esclarecer neste ponto que o Governador, ao decretar a intervenção, se baseou exclusivamente na resolução e solicitação do Tribunal de Contas, como se vê do Decreto às f.s. 17 no seu 3º considerando, que diz: considerando aquela Corte através da Resolução solicitou a intervenção em face das graves irregularidades constantes em inspeção procedida "in loco" pelo mesmo Tribunal. Como se vê, se houve errônea omissão, má fé, esse mal foi praticado pelo Tribunal de Contas, que proclamou de logo na resolução n. 4 que o Prefeito de Tomé-Açu não prestou contas do exercício financeiro de 1966 no prazo legal conforme comprova o ofício anexo expedido pela Câmara Municipal e logo adiante, no 5º, ao assumir a responsabi-

lidade do órgão competente para exercer a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios. Desarte o Governador apenas se lotvou no pedido ordenado de quem tinha poderes para fazê-lo sem mandar verificar, e não podia legalmente fazê-lo, se a fiscalização ou inspeção realizada pelo Tribunal de Contas feita com lisura ou apenas para inglês ver e contestar os itens da Resolução. Em face da solicitação do Tribunal de Contas só lhe cabia dizer sim ou não, segundo seu pleno convencimento, ou seja, aceitar as razões e postas pelo Tribunal de Contas é decretar a intervenção, ou não atender a tais razões e não decretar a intervenção. Não seria aqui que estaria bem o fulcro da questão, ou seja no fato da prestação de contas dentro ou fora de tempo. Fora de tempo entendeu o Tribunal de Contas, e dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, argumenta o impetrante. Mas, quem declarou que era, fora de tempo, através da inspeção, foi o Tribunal de Contas, e esclareça-se que o Mandado de Segurança não é contra o Tribunal de Contas mas contra o ATO DO GOVERNADOR. Na própria justificativa de motivos apresentada, à Assembleia o Governador frisa essa situação de fato na letra a (f.s. 28) ao dizer — O Prefeito Gilberto Sawada não encaminhou no prazo legal as contas do executivo referentes ao exercício de 1966 (art. 59 Letra g da Lei Orgânica dos Municípios). Diga-se ainda que essa letra de art. 59, confere com o da Constituição n. III do art. 29, para decretar a intervenção. É mais adiante acrescenta o Governador: recebendo o Governo a solicitação do Egrégio Tribunal, e constatada a infringência por parte do gestor municipal, ao dispositivo do item III do art. 29 da Constituição Política, "nada lhe restava" sob pena de conivência, decretar a intervenção. Mas, ad argumentandum e buscando resposta é pergunta-se o impetrante, apresentou as contas dentro ou fora do tempo verificado, lendo os vários documentos dos autos que na defesa que apresentou à Assembleia Legislativa o impetrante declarou, às f.s. 33: as contas referentes ao exercício de 66 nem puderam ser encaminhadas à Câmara Municipal no prazo legal. É certo que adiante leva essa falta aos ombros do secretário e contador da Prefeitura e acrescenta que entrou em entendimento com a Câmara que concordou em aceitar as contas fora do prazo. O bem, as contas foram apresentadas em junho, em 25 e logo o próprio impetrante

foi o primeiro a achar que elas não estavam em condições de serem aprovadas por erro de lançamento e outras maquinações de tal Secretário do Prefeito com quem trabalhava em choque. Em vista disso, é o próprio impetrante que esclarece às fls. 30, que houve tumultos nas contas e a Câmara ainda não as tinha apreciado quando a Comissão do Tribunal de Contas passou a inspecionar a Prefeitura. E tanto é assim que a própria Câmara informava à comissão que as contas do impetrante não tinham sido aprovadas mas apenas encaminhadas ao poder competente. Agora eu pergunto — As contas foram apresentadas dentro do prazo? A resposta pronta é negativa. Não, eis que a lei orgânica faz a de até 10 dias após da sessão normal. O camachaço ou entendimento com a Câmara no sentido de prorrogar o prazo legal era cabível? Em face da lei, não, pois que a lei é taxativa. Mas, admitida a tolerância, bastava a simples apresentação, e ademais errada faltosa, imprestável como o próprio impetrante reconhece, tanto que estava a tomar providência para recomendar os erros da prestação apresentada, para lhe conceder o bil. of indeniy ao impetrante, quando exatamente nesse interim intervém o Tribunal de Contas e como órgão controlador declara que o impetrante não cumpriu o preceito legal.

Dec ara porém, o impetrante que mesmo desprezando a prorrogação concedida para o impetrante pela Câmara Municipal o prazo expirou a 25 e desse momento nasceu a situação jurídica definitiva constituída fora da vigência da Constituição Política do Estado, que lhe é posterior. Aqui salta rumor! que no caso não há confundir alhos com buga-hos. O impetrante, como reconhece, tinha que prestar ou apresentar contas até 25 de março, por força da própria Lei Orgânica dos municípios. Cumpriu ele o determinado legal? Não, não cumpriu. Logo, desde o dia 25 de março a sua situação jurídica definitiva perante a própria Lei Orgânica dos Municípios era de gestor faltoso, e como gestor faltoso estava sujeito à cominação da própria Constituição nova que se referiu a prestação de contas a que esteja obrigado nos termos da lei — Que lei era essa a que se referia a Constituição? Não era a própria Constituição que a si mesma se aludia, mas era lei vigente ao tempo da obrigação da prestação de contas, e essa lei no tempo com relação ao impetrante, era a Lei Orgânica dos Municípios que não fora cumprida pelo impetrante.

te. Como se vê, em sã doutrina, não há fazer em direito por parte do impetrante, mas em dever, em obrigação, em ônus que não satisfaz, que não cumpriu.

E muito menos, confundir a situação do impetrante falto, so que se procura sobrepor a própria Constituição do Estado, diante da força suposta de uma lei ordinária. A situação judicial do impetrante se define perante a lei dos municípios e como infringira os ditames dessa lei que era lei ordinária, as consequências da sua infringência passaram a obedecer a uma lei maior, a Lei do Estado, que tinha e tem que prevalecer sobre a lei ordinária por dispor de modo diferente do que esta disponha em matéria de simples ordenação processual. A não ser assim não se trataria de ato ilegal, ou seja a decretação da intervenção não seria ilícita por descumprimento do simples condicção ou elemento integrante do ato a prestação de contas mas por inconstitucional, o que é outra questão, que não está em cogitação.

Em tais condições, a objeção formulada pelo impetrante em que se ventillou ate na documentação junto aos autos, até a incompetência do Tribunal de Contas para a inspeção decretada, não merece acolhida e por não ser suporte legal. Quanto à aprovação do ato do Gov. por parte da Assembléia, entendendo ser no caso questão superada, como se pronunciou o Des. Proc. Geral do Estado com quem estou de acordo. Em verdade a lei não diz que a aprovação seja prévia e, dest-arte, desde que a Assembléia sancionou o ato governamental, satisfeita está a exigência constitucional. O mais, a meu ver, é aliantina filigrana, que não pode anular o ato governamental, ato político sujeito à aprovação de um poder político. O que é de exigir, é a aprovação desse poder. Melhor fora e talvez que antes de executado o ato fosse submetido ao poder político, mas uma vez posto em execução, o único poder que poderia aprová-lo ou desaprová-lo já se manifestou embora a posteriori, e assim acredito nada mais ter que decidir por considerá-lo sacramentado, aprovado, perfeito, como se fosse uma coisa julgada.

Há, no caso um fato que pelo que ouvi se procurou dar relevância: a juntada de documentos pelo impetrante, já na fase de julgamento. Não me quero referir ao fato em si da juntada, pois que sobre isso o Tribunal se manifestou, mas as consequências desse fato, como seja o impetrante ao juntar o alvará de quitação de suas contas. A meu ver, tal juntada não

modifica o desfecho do caso. O fato de terem sido as contas aprovadas nada tem que ver com o mérito do Mandado de Segurança que diz respeito ao duplo aspecto de não ter o impetrante apresentado em tempo as suas contas e de ter sido legal o ato governamental. Basta ter em vista o alcance da intervenção que não é instituto punitivo mas apenas normativo, estabelecido com o fim de por ordem num município quando a desordem administrativa, econômica ou financeira nea impetrar. A ante-se, ainda que a intervenção e por certo e determinado tempo, para que o interventor nomeado restabeleça o crédito, a ordem, o regime legal do município, e logo que cessam os motivos que determinaram a intervenção, o gestor faltoso voltará às suas funções ressaltados os casos de denúncias por crime ou processo criminal. Mas o fim do instituto é apenas esse. Assim, o fato de ter o impetrante as suas contas aprovadas, estando o município sob a gestão do interventor, não pode servir para convalidar a falta que cometeu, não apresentando as contas no prazo legal ou com infringência dos preceitos legais aplicáveis a espécie. Como fiz questão de deixar bem claro, eu me atendo aos fatos e estou decidindo com os fatos nús e crús, sem levar em conta qualquer outro dado que não os que tinha nos autos, embora, como salientei, possa haver no caso um aspecto político de que não cuido nem tenho por que apreciá-lo. Por estes fundamentos, nego a segurança impetrada.

Diante de tudo o que foi exposto, e mais do que consta nos presentes autos.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária:

1o.) — Rejeitar por maioria de votos, contra o do proponente que foi designado para lavrar este aresto, a premissa de se converter o julgamento em diligência, para mandar os autos com vista às autoridades coatoras — Governador do Estado e Assembléia Legislativa — a manifestarem-se sobre os documentos juntados aos autos quando já estava designada a data para o julgamento do presente mandado de segurança;

2o.) — No mérito: Também, por maioria de votos, — contra os dos Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Relatora, e Silvio Hall de Moura — indefe-

rir o presente mandado de segurança, por falta de amparo legal.

Custas pelo requerente.

Belem, 22 de março de 1968.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes; a) Mauricio Cordova Rinto, designado para lavrar o Acórdão vencido na premissa de vencedor no mérito.

VOTO VENCIDO

O impetrante, Gustavo Savada, requereu mandado de segurança contra o decreto de intervenção assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e resolução da Assembléia Legislativa que o completou e aprovou.

O decreto referido foi motivado por uma denúncia escrita endereçada ao Tribunal de Contas do Estado pelo Secretário e Contador da Prefeitura de Tomé-Açu Sr. Elias Araujo Freitas.

Recebida a denúncia o Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado baixou a portaria n. 357, de 14 de agosto de 1967, nomeando uma comissão para realizar uma inspeção na referida Prefeitura além de verificar in-loco, a arrecadação da receita e exercício da despesa até aquela data, verificando o saldo existente no semestre e comendo os elementos necessários à instrução do processo relativo à fiscalização financeira e orçamentária do município.

Realizada a inspeção o auditor, presidente da comissão nomeado apresentou um relatório parcial sugerindo ao Tribunal de Contas a solicitação da intervenção no município de Tomé-Açu e o enquadramento do gestor impetrante nas sanções do decreto n. 201 de 27 de fevereiro de 1967, que define os crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

O Tribunal de Contas reuniu em sessão de seis de setembro do mesmo ano resolveu solicitar, ao Exmo. Sr. Governador a intervenção no município de Tomé-Açu nos termos da atual Constituição.

A resolução foi publicada no Diário Oficial de 13 de setembro e a intervenção em 9 de setembro de 1967.

O decreto de intervenção foi executado sem prévia aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa contrariando, assim o art. 32 da atual constituição estadual.

O decreto em questão segundo se lê no Diário Oficial que se encontra sob o n. 17 nos autos, baseou-se na falta de remessa à Câmara Municipal da prestação de contas do Prefeito referente ao exercício de 1966.

De acordo com a Lei Orgânica dos municípios, artigo 59 letra g o impetrante devia apresentar as contas do exercício de 1966 até 25 de março de 1967, ou seja, até dez dias

após o início dos trabalhos legislativos. Acontece que o impetrante, na impossibilidade de apresentar tais documentos na época determinada oficiou à Câmara expondo a situação.

O pedido foi aceito por decisão unânime da Comarca que determinou prazo para apresentação das contas conforme provavam as certidões de fls. 20 e 21 dos autos.

Na época determinada foram apresentados os documentos para prestação de contas e o relatório que, finalmente, baixou em diligências por não preencher os requisitos legais (cert. fls. 20).

Do exposto conclui-se que a intervenção decretada não tem amparo legal uma vez que há, em favor do impetrante, uma situação já definida, um direito que se originou de um fato jurídico de acordo com a lei do tempo em que se formou e entrou para o patrimônio do requerente.

Segundo Carvalho Santos "o exercício do direito por parte do titular pressupõe necessariamente que já se tenham verificado as condições essenciais à existência de tal direito, entendendo-se por condições essenciais as que são determinadas por lei e sem as quais não é possível existir o direito em concreto. Caso contrário há, apenas, mera expectativa de direito.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, em seu parecer fls. III dos autos, diz "que a intervenção não se poderia efetivar até 16 de maio. Havia um direito político protegendo o impetrante. Este direito desapareceu a partir de dezessete de maio quando foi publicada a nova Constituição Estadual.

As leis constitucionais, diz, ainda, o digno representante do Ministério Público, são de aplicação imediata, logo passam a valer no presente e no futuro. As situações jurídicas anteriores, se não são ressaltadas de modo direto ou indireto são revogadas no momento da publicação da norma constitucional".

Até este ponto concordo com o representante do Ministério Público, que, aliás, combina com a argumentação do impetrante. Este aferra-se no direito adquirido, qual seja o de prestar contas à Câmara Municipal de Tomé-Açu nos termos de artigo 29 letra g da Lei Orgânica dos Municípios. A atual Constituição Federal previu situações como esta e, no § 30, do artigo 150 garantiu o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Referindo-se ao inciso segundo do artigo 29 da Constituição Estadual diz o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral que é norma positiva de interesse geral predominando o bem presente e futuro do Estado, que ordena ou proíbe por um mo-

tivo, ou fins que transcendem os interesses dos indivíduos".

"A respeito da retroatividade das leis de interesse geral, é oportuno lembrar que o Colendo Supremo Tribunal Federal apreciando a representação n. 700 do Procurador Geral e a que foi dirigida pelo Governador de São Paulo que visavam a declaração de inconstitucionalidade da lei paulista n. 9271, de 16 de março de 1966 que colidia com o artigo 4 do Ato Institucional n. 2, resolveu que o artigo 40, do Ato Institucional n. 2 não alcança os projetos que já tenham tido sua votação concluída na Câmara Legislativa em termos de permitir a formação do autógrafo a ser enviado à apreciação do Executivo. A redação final do projeto foi votada em 24 de outubro e o Ato Institucional n. 2 sobreviu a 28 desse mesmo mês.

Após o Ato Institucional n. 2 é que teve lugar a oposição do veto e, portanto, a sua apreciação pela Assembleia.

Como vemos havia um direito já garantido e que a norma constitucional não podia atingir".

Os beneficiados pela lei em questão tinham direito adquirido embora esse direito não estivesse consumado, é claro.

O impetrante está em idênticas condições, tem direito adquirido, esta sob a tutela da Constituição de 1946 e Lei Orgânica dos Municípios.

Segundo Clóvis Bevilacqua o direito adquirido é um bem jurídico criado por fato capaz de ser produzido segundo as prescrições da lei vigente, e que, de acordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimônio titular".

É, como se vê, uma barreira intransponível pela lei posterior.

O direito adquirido se distingue da mera expectativa de direito e do direito consumado.

A mera expectativa de direito depende de acontecimentos futuros enquanto o direito adquirido já se integrou no passado.

A respeito da distinção entre direito adquirido e de direito consumado ensina o grande mestre Gabbia em sua teoria da Retroatividade das Leis, vol. I, pag. 33:

"O Direito adquirido deve ser em consequência de um fato idôneo a produzi-lo. É preciso mais que a ocasião de fazê-lo valer não se tenha apresentado antes da atuação de uma nova lei sobre o mesmo fato jurídico já sucedido mas ainda não feito valer em toda a sua extensão, não consumado. Basta existir em potência e nisso se firma a distinção entre direito adquirido e direito consumado".

O impetrante não apresentou as contas na época determinada pela Lei Orgânica, pediu prazo para apresentá-los. No

tempo determinado pela Câmara foram apresentados os documentos e o relatório. Como não estivessem em ordem foram revolidos ao impetrante. Cobia, neste caso, à Câmara nomear uma comissão especial para levantar as contas e conforme o apurado providenciar sobre a punição dos culpados nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica dos Municípios. Não cabia no caso, a intervenção. Esta só se poderia verificar por impontualidade no pagamento de empréstimo garantido pelo Estado e quando a administração deixasse de pagar por dois anos consecutivos, a dívida fundada.

A terceira modalidade de intervenção surgiu com a atual constituição. Neste caso só poderia ser decretada com base em dados contábeis e nunca em relatórios parciais como o que motivou a decretação de intervenção no município de Tomé-Açu.

Se fosse observada a lei atual, mesmo assim, não poderia ser decretada a intervenção porque as contas foram aprovadas por unanimidade dos membros da Câmara o que vem provar que estavam certos.

O assunto é delicado porque está em jogo a autonomia municipal garantida pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Outro ponto importante é que o pedido de intervenção se originou de uma resolução do Tribunal de Contas que só foi publicada no Diário Oficial do

Estado, isto é, só teve vida jurídica, quatro dias após a decretação e execução da intervenção pelo Exmo. Sr. Governador. Por outro lado o decreto de intervenção foi executado sem a devida aprovação da Assembleia Legislativa, contrariando, assim, o artigo trinta e dois da Constituição Estadual que diz:

O decreto do Executivo somente se considerará aprovado se assim se pronunciar a maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, após a audiência obrigatória do Prefeito e Câmara Municipal, ou apenas de um desses órgãos quando a intervenção haja sido solicitada pelo outro".

No caso dos autos o decreto de intervenção foi executado antes de ser aprovado pelo Poder Legislativo Estadual.

Não se invoque a Constituição Federal no caso, porque a Carta Magna Federal das atribuições exclusivas à Constituição Estadual. Portanto, se a Constituição Estadual submete o decreto de intervenção à aprovação da Assembleia não poderá ser executada antes dessa formalidade.

Por esses fundamentos votei concedendo a ordem nos termos do pedido.

Belém, 27.3.1968.

a) Lydia Dias Fernandes
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.196)

EDITAIS JUDICIAIS

LBA — PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Benedito José da Costa e Paula Nunes Amaral, ele filho de Ricardo Gomes da Costa e Maria José Cohen, ela filha de João Vieira Amaral e Maria Nunes d. Amaral, solt: — Flaviano da Silva Feitosa e Luiza Dias de Oliveira, ele filho de José Alves Feitosa e Maria Florentina Feitosa, ela filha de Francisco Norberto de Oliveira e Maria Dias de Oliveira, solt: Otto Luiz Benedito dos Santos e Raimunda Doretá Silva de Carvalho, ele filho de Sebastião Martins dos Santos, ela filha de Raimundo Luiz de Carvalho e Aurélio Silva de Carvalho, solt: Manuel Gomes Corrêa e Maria José dos Passos, ele filho de Teófilo Gomes Corrêa e Raimunda Gomes Corrêa, ela filha de José Albano dos Passos e Filomena Passos, solt: Luciano Ferreira Gomes e Elza de Oliveira Malato, ele filho de José de Almeida Gomes e Martinha Ferreira Gomes, ela filha de Raimundo Ferreira Malato, solt: Pedro Fabiano Pedrosa e Diva Monteiro Nazareth, ele filho de Fabiano Pedrosa e Francisca Alves Pedrosa, ela filha de Luiz Antonio de Nazaré e de Adriana Monteiro Nazaré, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedi-

mentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de junho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(Reg. n. 10.773)

LBA — PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Francisco dos Santos e Raymunda Lúcia Vieira de Souza, ele filho de Odon Francisco dos Santos e Rosalina Francisca dos Santos, ela filha de Raymundo Nonato de Sousa e Amélia Vieira de Souza, solt: Severo Florêncio do Nascimento e Francisca dos Santos Machado, ele filho de Antonio Florêncio do Nascimento e Orlinda Lopes, ela filha de Francisco Corrêa Machado e Maria Joana dos Santos, solt: Júlio Corrêa Dias e Celina Ferreira da Silva, ele filho de Francisco de Souza Dias e Rosa Corrêa Dias, ela filha de Cliriano Ferreira da Silva e Joana Cypriana da Silva, solt: Paulo Siqueira e Walda Gonçalves Ferro, ele filho de Corinto Luiz Siqueira e Eunice Maria Siqueira, ela filha de Mancel de Oliveira Ferro e Benedita Gonçalves Ferro, solt: Benedito Costa Gomes e Celina Ferreira de Souza, ele filho de Patrício da Silva Gomes e Anésia Costa Gomes, ela filha de Ga-

briel de Souza e Tereza Ferreira de Souza, solt.: Raimundo Izidio Neris Fonseca e Luzia Pantoja, éle filho de Florismunda Neris Fonseca, ela filha de João Barbosa e Laura Pantoja. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de junho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(Reg. n. 10.772)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA HASTA PÚBLICA

O Doutor MANOEL CRISTO ALVES FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele, conhecimento tiverem que, no dia 2 de julho vindouro às 11 horas, na sala, digo, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública os bens penhorados na ação executiva que JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS move contra PEDRO MORAES GOUVÊA, que se processa neste Juízo, constante de Uma Camionete marca Ford, motor n. BX109010, chapa 15805 d. Delegacia de Trânsito, avaliada em NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) — Barco a motor denominado "Pantoja Filho" com motor marca Oto-Duetz, avaliada em dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00). Quem pretendo arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance a porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação custas e comissões do porteiro e escrivão, inclusivamente em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete (7) dias do mês de junho de 1968. Eu, Ernani Mindelo da Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Manoel Cristo Alves Filho
Juiz de Direito da 3ª Vara
(T. n. 14095. Reg. n. 1938. Dir. 27.6.68)

PODER JUDICIÁRIO

4a. PRETORIA CRIMINAL Vara Penal

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o Pretor, no exercício do 4o. Pretor Criminal, etc..

Faz saber aos que este lêem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Ayres dos Santos, paraense, solteiro, sem profissão, com cinquenta anos de idade, filho de Manoel Ayres dos Santos e Raimunda Rodrigues de Oliveira, residente à Passagem São Lázaro n. 40, no bairro do Guamã, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a es-

ta Pretoria, no dia dezessete (16) de julho próximo, às nove (9) horas, a fim de ser interrogado, sobre o crime de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 25 de junho de 1968.
Eu, Mario Miranda, escrivão, o datilografei e subscrevi.

O Pretor — Ernani Mindelo Garcia.

(G. — Reg. n. 10.766)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital. Recorrente — Olindina Régio Barros (advogada doutor Raimundo Noleto) — e Recorrido — José Barata (advogado doutor Silvio Meira), a fim de ser o dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a.) Olyntho Tescano — Escrivão do feito.

(G. — Reg. n. 10.776)

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de Julho p. entrante para julgamento, pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos.

Apelação Cível "ex-offício" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelados — Antônio Gonçalves Simões e Eleonora Johanna Simões — Relator — Des. Alvaro Pantoja.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Luiz Ferreira de Lima — Apelada — Nazira Bittar Armour — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Idem — Idem — Idem — Apelante — A. Dória — Comércio Representações e Indústria — Apelada — Ana Maria Panzuti Camplone — Relator — Des. Pojucan Tavares.

Agravo — Idem — Agravante — Heitor Pombo de Chermont Rayol — Agravado — Alves de Azevedo & Cia. — Relator — Des. Pojucan Tavares.

Apelação Cível — Idem — Apelantes — Carlos Adalberto Chady — Elias Jorge Hage e outro — Apelado — Michel Farrah Sadalla — Relator — Des. Brito Farias.

Idem — Idem — "ex-offício" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível — Apelados — José Lino Martins e Silva Ferreira e Maria José Ferreira e Ferreira — Relator — Des. Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de Junho de 1968.

a.) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 10.774)

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de Julho p. entrante para julgamento, pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos.

Seccional do Pará Crime de Contrabando e Descaminho

Processo n. 924

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Rubio de Souza Meira).

Réu: Milton Ponciano da Silva e outros.

Despacho: A Secretaria para juntar uma petição por mim despachada.

Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Ação Executiva Fiscal

Processo n. 923

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Arthur de Queiroz Ferreira).

Réu: Gonçalves Comércio e Indústria S/A.

Despacho: I — Ao contrário do que diz o exequente no petição de fls. 51, perante este Juízo nada foi requerido no tocante à alegada suspensão de instância, não constando dos autos por outro lado, qualquer pedido naquele sentido porventura dirigido ao Juiz Estadual da 3a. Vara, por onde até então corria o presente feito. II — A avaliação Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Ação Cominatória

Autor: Ivonilde de Farias Bittencourt (Dr. Geraldo Ferreira Lima).

Réu: União Federal.

Despacho: N. A. Façam os requerentes prova da vinculação funcional. Belém, 17.04.68. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Carta Testemunhável

Processo n. 699

Testemunhante: Olga Chugula Iaghi (Dr. Egydio Machado Salles).

Testemunhado: MM Dr. Juiz Federal.

Despacho: Com as cautelas legais, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 17.04.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

No Ofício

De A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, 17.IV.68. (a)

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Militar — Apelado — Raimundo Cruz — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Recurso Penal "ex-offício" — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de Junho de 1968.

a.) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 10.773)

JUSTIÇA FEDERAL

Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Na petição de:

Vitoria Chuquia Abdelnor.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

No Ofício n. 143

Do Ten. Cel. Osmar Barbosa de Amorim.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

No Ofício do:

Instituto Brasileiro de Serviços Sociais (IBRAS).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.

Excussão de Penhor

Autor: O Banco do Brasil (Clóvis Cunha da Gama Malcher).

Réu: Akio Kudo.

Despacho: Deixo de tomar conhecimento do conteúdo da presente petição pelo fato de vir a mesma sem a assinatura do advogado constituído. Belém, 17.IV.68. (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Ação Executiva

Autor: Banco do Brasil S/A (Clóvis Cunha da Gama Malcher).

Réu: Kekkichi Sato Masue Sato.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pará em 17.IV.68. (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Autor: Durval Pinto de Novoa (José Bonifácio Pimentel de Sena).

Réu: Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Autor: A. Sorte & Cia.

Réu: Delegado Regional das Rendias Internas neste Estado.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 17.IV.68. (a) Anselmo Santiago, Juiz Federal.